Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

André Farah Alves

Desinformação online, liberdade de expressão e democracia: uma proposta de modelo regulatório híbrido

Rio de Janeiro
2024

André Farah Alves

Desinformação online, liberdade de expressão e democracia: uma proposta de modelo regulatório híbrido

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha de pesquisa: Direito Público.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

A474d Alves, André Farah.

Desinformação online, liberdade de expressão e democracia: uma proposta de modelo regulatório híbrido / André Farah Alves. - 2024.
282 f.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Desinformação - Teses. 2. Liberdade de expressão - Teses. 3. Democracia - Teses. I. Pessanha, Rodrigo Brandão Viveiros. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

321.7

Bibliotecária: Ana Clara Brandão CRB7/6346

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

André Farah Alves

Desinformação online, liberdade de expressão e democracia: uma proposta de modelo regulatório híbrido

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha de pesquisa: Direito Público.

Aprovada em 28 de fevereiro de 2024.

Banca Examinadora:

_____

Prof. Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha (orientador)

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dr. Gustavo Binenbojm

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dr. Carlos Affonso Pereira de Souza

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dr. Diogo Rais Rodrigues Moreira

Universidade Presbiteriana Mackenzie

_____

Prof. Dr. Ricardo Resende Campos

Goethe Universität Frankfurt am Main

Rio de Janeiro

2024

DEDICATÓRIA

À Flávia e à Alice, por sorrirem para mim, todos os dias de manhã, e iluminarem minha vida.

AGRADECIMENTOS

O início dos agradecimentos é fácil. Difícil é encontrar as melhores palavras para realmente traduzir o sentimento a pessoas tão imprescindíveis a mim, sobretudo por conta do momento pandêmico então enfrentado e superado. Agradeço à minha mãe, por pacientemente me ouvir expor minhas ideias e os caminhos deste trabalho. Agradeço ao meu pai, por ser exemplo de resiliência, mesmo nos momentos mais severos que a vida se apresenta. Agradeço à Flávia, pessoa que soube enfrentar comigo momentos áridos e entendeu o quanto foi necessária certa ausência para a produção deste estudo. Agradeço ao Bono, por ser simplesmente fiel e dócil em todos os momentos deste percurso. Agradeço à Alice, por ter vindo e me escolhido, tornando minha vida mais sorridente e iluminada.

Mais uma vez, agradeço ao Rodrigo Brandão, meu orientador. Para quem aprecia o bom futebol, é possível um paralelo. Rodrigo é um meio campista clássico que, com palavras (ou passes) precisas, aponta os trilhos a serem percorridos em direção ao resultado. E, mesmo nos momentos mais difíceis, ainda dá espaço para te ouvir. O agradecimento igualmente se estende pela abertura proporcionada à docência.

À UERJ, o agradecimento vem do fundo do coração. Como é bom pertencer à linha de Direito Público, cujo nível de cobrança apenas faz do fim do caminho uma felicidade sem igual. Por conta disso, agradeço especialmente aos professores que me instigaram a aprofundar meus estudos no doutorado. À professora Jane Reis, por nos brindar com uma disciplina incrível sobre os fundamentos do direito público. Ao professor Daniel Sarmento, por nos abrir espaço para conversas sobre a crise da democracia e do constitucionalismo. Ao professor José Vicente, por nos permitir aprofundar a questão regulatória diante dos problemas atuais das plataformas digitais. Ao professor Marcos Marrafon, por trazer questões jurídicas relevantes frente às novas tecnologias. Ao professor Valter Shuenquener, por permitir o debate mais profundo sobre o direito administrativo. Ao professor Carlos Affonso, por mais de uma vez me receber em suas disciplinas, especialmente a respeito da regulação na Internet. E, ao professor Gustavo Binenbojm, por ser tão atencioso em me ouvir e generoso na troca de ideias, dentro e fora dos bancos acadêmicos.

É preciso agradecer ao Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio – ITS Rio – e ao CEPED UERJ, por me permitirem a docência exatamente sobre o tema desta tese. O agradecimento se estende a todos os meus alunos que, em aula ou na orientação para o

trabalho de conclusão, me proporcionaram refletir sobre a complexidade da desinformação online.

A alguns amigos, preciso promover um agradecimento especial. Carlos Nelson Konder e Marcelo Lima são amigos acadêmicos a quem sempre me socorro e, com um carinho enorme, me dão retorno às minhas angústias. Por conta do amor da vida, pessoas como Marcos e Paulinha Fanaia, Marcelo Salinas e André Sá são amigos que, de uma forma ou de outra, sem saber, tornaram um pouco menos complexa a tarefa de escrever este estudo. Não posso deixar de fazer menção ao carinho especial de Thiago Neves, Rodrigo Gomes, Carina Lelis, Gustavo Figueiredo e Rodrigo Borba, sempre muito atenciosos comigo.

Do trabalho, igualmente, é preciso agradecer pessoas muito especiais, seja por possuírem um bom ombro, uma boa conversa ou simplesmente por terem estado ao meu lado. Luciana Sapha e Ricardo Martins, cujas lideranças marcaram as respectivas equipes. Destas, cito Viviante Tavares, Rita de Cássia, Galdino Bordallo, Andréa Amin, Dani Medina, Clisanger Gonçalves, Tatiana Torres, João Alfredo, Dina Velloso, Helena Sousa, Mariana Zampier, Leônidas Farrulla, Claucio Cardoso e Emiliano Brunet, além de Danielle Schlossarek.

Por fim, agradeço aos professores Diogo Rais e Ricardo Campos, referências no tema deste trabalho, que aceitaram o convite e participaram da banca examinadora. As reflexões e provocações feitas por eles tornaram ainda mais difícil e interessante o trato da matéria. A troca de ideias fez com que novas ideias fossem incorporadas.

RESUMO

ALVES, André Farah. *Desinformação online, liberdade de expressão e democracia*: uma proposta de modelo regulatório híbrido. 2024. 282f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

O trabalho estuda a desinformação online de cunho político eleitoral com foco no arcabouço teórico da liberdade de expressão. Sua situação problema se traduz na pergunta sobre como construir um modelo regulatório para enfrentamento desse fenômeno discursivo. A hipótese é que a desinformação viola os fundamentos da liberdade de expressão e ataca a própria democracia, não se enquadrando no correto exercício da liberdade de informação e tratando-se de um discurso ilícito. Este estudo constata que o modelo de negócios dos provedores envolvidos na temática não os incentiva a enfrentar o assunto (autorregulação) e que o Estado, por diversas razões, não se mostra hábil para a solução do tema (regulação estatal). Daí o objetivo geral consistente na apresentação de elementos mínimos que devem compor um arranjo híbrido para enfrentamento do discurso desinformativo. Com isso, os objetivos específicos são, um, tratar do ambiente da desinformação, o que significa se debruçar a respeito da crise da democracia, da arquitetura da Internet, da situação do jornalismo e do fenômeno da pós-verdade; dois, analisar a incompatibilidade da desinformação com a liberdade de expressão, importando isso no desenvolvimento desta liberdade, no trabalho de definição do discurso desinformativo, com seus componentes mínimos, e na exposição de justificações a qualificarem tal discurso como conflitante com o referido direito; três, examinar as explicações teóricas do modelo autorregulatório sobre o presente tema e como isso se revela na prática; quatro, pesquisar os aportes teóricos e as experiências práticas do modelo regulatório estatal, com base em experiências de direito comparado e algumas ações fragmentadas do Brasil; e, cinco, propor alguns elementos mínimos de um esquema regulatório híbrido, a partir, principalmente, de exemplos alemão e europeu levados a efeito. A partir do uso da vertente jurídico sociológica, o trabalho compreende a interrelação entre a desinformação, a democracia e a liberdade de expressão, no ambiente da Internet. Para tanto, raciocínios indutivo-dedutivo e hipotético-dedutivo são empreendidos. Em relação ao processo de estudo, a pesquisa aplica investigações jurídico comparativas, para a percepção de como a desinformação é tratada em outros países; jurídico descritiva, para entender como funciona o fenômeno; e jurídico propositiva, com objetivo de oferecer parâmetros de solução para a situação problema. Como técnicas e procedimentos metodológicos, é empregada a estratégia de pesquisa teórica aliada à pesquisa avaliativa e, como procedimento, a coleta e análise de documentos, legislações e jurisprudência.

Palavras-chave: desinformação; liberdade de expressão; democracia; modelos regulatórios.

ABSTRACT

ALVES, André Farah. *Online disinformation, free speech and democracy*: a propose about hybrid regulatory model. 2024. 282f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

The work studies online disinformation of an electoral poltical nature with a focus on the theoretical framework of free speech. Its problem situation translates into the question of how to build a regulatory model to confront this discursive phenomenon. The hypothesis is that disinformation violates the foundations of free speech and attacks the democracy itself, not falling within the correct exercise of freedom of information and being illicit spreech. This study finds that the busnisses model of providers involved in the issue does not encourage them to face the issue (self-regulation) and that the State, for various reasons, is not capable of resolving the issue (state regulation). Hence the general objective consisting of the presentation of minimum elements that must make up a hybrid arrangment to combat disinformative discourse. With this, the specific objectives are, one, to deal with disinformation environment, wich means looking into the crisis of democracy, the architecture of the Internet, the situation of journalism and the phenomenon of post-truth; two, analyse the incompatibility of disinformation with free speech, importing this in the development of this freedom, in the work of defining disinformative speech, with its minimum componentes, and in exposing justifications qualifying such speech as conflicting with said right; three, examine the theoretical explanations of the self-regulatory model on this topic and how this is revealed in practice; four, research the theoretical contributions and practical experiences of the state regulatory model, based on experiences of comparative law and some fragmented actions in Brazil; and, five, propose some minimum elements of a hybrid regulatory scheme, based mainly on German and European examples implemented. Using the sociological legal strand, the work undestands the interrelationship between disininformation, democracy and free speech, in the Internet environment. To this end, inductive-deductive and hypothetical-deductive reasoning are undertanken. Regarding the study process, the research applies comparative legal investigations, to understand how disiformation is treated in other countries; descriptive legal, to understand how the phenomenon works; and propositional legal, with the objective of offering solution parameters for the problem situation. As the methodological techniques and procedures, the strategy of theoretical research combined with evaluative research is used and, as a procedure, the collection and analysis of documents, legislation and jurisprudence.

Keywords: disinformation; free speech; democracy; regulatory models.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CDA	*Communications Decency Act*
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DSA	*Digital Services Act*
EUA	Estados Unidos da América
HC	Habeas Corpus
IFCN	*International Fact-Checking Network*
MC	Medida Cautelar
MCI	Marco Civil da Internet
MP	Medida Provisória
MS	Mandado de Segurança
NetzDG	Lei Alemã Para a Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais
PFOFMA	*Protection From Online Falsehoods and Manipulation Act*
PGR	Procurador-Geral da República
PL	Projeto de Lei
RE	Recurso Extraordinário
RESPE	Recurso Especial Eleitoral
SL	Suspensão de Liminar
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

STP	Suspensão de Tutela Provisória
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TPA	Tutela Provisória Antecedente
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	15
1	**O AMBIENTE DA DESINFORMAÇÃO**.....	25
1.1	**Palavras iniciais**.....	25
1.2	**Democracia em crise**.....	25
1.2.1	Ameaças em ascensão.....	27
1.2.2	Experiências de direito comparado.....	30
1.2.3	O estágio brasileiro.....	33
1.3	**A arquitetura da Internet**.....	36
1.3.1	O significado de arquitetura da Internet.....	36
1.3.2	O ecossistema online da desinformação.....	38
1.3.3	Os elementos configuradores das milícias digitais.....	43
1.4	**Os caminhos do jornalismo**.....	46
1.4.1	A inexigibilidade de diploma universitário em jornalismo.....	46
1.4.2	O fim do gargalo da figura do orador e a migração para o jornalismo online.....	48
1.4.3	A queda da receita dos veículos tradicionais de imprensa e o jornalismo alternativo na Internet.....	50
1.5	**A era da pós-verdade**.....	53
1.5.1	Os elementos da pós-verdade.....	53
1.5.2	A ascensão da opinião.....	55
1.5.3	O negacionismo.....	57
1.5.4	A importância do conhecimento dos fatos e das respectivas condutas.....	60
2	**A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O PROBLEMA DA DESINFORMAÇÃO DIFUNDIDA POR MILÍCIAS DIGITAIS**.....	62
2.1	**Palavras iniciais**.....	62
2.2	**A liberdade de expressão: uma noção preliminar**.....	62
2.3	**Os elementos mínimos do discurso desinformativo**.....	67
2.3.1	A abordagem dos provedores de serviço de internet.....	67
2.3.2	A abordagem do STF e do TSE.....	69
2.3.2.1	A contribuição do STF na ADPF nº 572, na ADPF nº 669 e no MS nº 37.082.....	69

2.3.2.2 A contribuição do TSE na Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, e na Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022 72
2.3.3 A abordagem do legislador 73
2.3.4 Apresentação e justificação dos elementos mínimos do discurso desinformativo. 75
2.3.5 Questões para reflexão 78
2.4 **A desinformação difundida por milícias digitais e o desenho do direito fundamental da liberdade de expressão** 81
2.4.1 A localização da desinformação difundida por milícias digitais frente aos fundamentos da liberdade de expressão: as abordagens de conformidade, neutralidade e desconformidade 82
2.4.1.1 O livre mercado de ideias e a busca pela verdade e a técnica de *microtargeting*, as bolhas e as câmaras de eco, os algoritmos e a amplitude do alcance 83
2.4.1.2 A democracia e o controle da coisa pública, a opinião pública manipulada, a constituição artificial de um debate e a tomada de decisão manipulada 85
2.4.1.3 A autorrealização e a constituição da personalidade manipulada, as bolhas e cascatas, a determinação, a fraude e o dano 88
2.4.2 A desinformação difundida por milícias digitais e a distinção entre discurso de alto valor e de baixo valor 91
2.4.3 A desinformação difundida por milícias digitais e a estratégia da censura 94
2.4.4 A desinformação sob o olhar da liberdade de informação 96
3 **A AUTORREGULAÇÃO COMO OPÇÃO REGULATÓRIA FALHA NO COMBATE À DESINFORMAÇÃO** 100
3.1 **Palavras iniciais** 100
3.2 **Justificações para a autorregulação** 101
3.3 **Um sentido para autorregulação** 102
3.4 **Algumas palavras sobre a subsidiariedade** 104
3.5 **Características positivas e negativas para funcionamento do modelo autorregulatório** 105
3.6 **A autorregulação promovida pelas redes sociais e mensagerias instantâneas** 107
3.6.1 A autorregulação promovida pelo Facebook 107
3.6.2 A autorregulação promovida pelo X (antigo Twitter) 111
3.6.3 A autorregulação promovida pelo TikTok 112
3.6.4 A autorregulação promovida pelo Kwai 115

3.6.5 A autorregulação promovida pelo WhatsApp..... 116
3.6.6 A autorregulação promovida pelo Telegram..... 117
3.6.7 Algumas considerações sobre a autorregulação individual levada a efeito pelas próprias redes sociais e mensagerias instantâneas..... 118
3.6.8 O Código de Boas Práticas contra Desinformação..... 121
3.6.9 O Comitê de Supervisão do Facebook e do Instagram: concepção, funcionamento e críticas..... 124
3.6.9.1 O caso 2021-001-FB-FBR (Facebook versus Trump)..... 129
3.6.9.2 O caso 2023-001-FB-UA (Comitê de Supervisão versus Meta)..... 133
4 **A REGULAÇÃO ESTATAL DA DESINFORMAÇÃO ONLINE: UMA ANÁLISE DE MODELOS LEGISLATIVOS E OS RISCOS IDENTIFICADOS**..... 137
4.1 **Palavras iniciais**..... 137
4.2 **O sentido da regulação estatal**..... 138
4.2.1 Alguns pontos conceituais da regulação estatal..... 138
4.2.2 As motivações para o uso da regulação estatal..... 139
4.2.3 Pontos favoráveis e contrários à regulação estatal..... 140
4.2.4 A razão, o modo de implementação e o objetivo da regulação estatal dos provedores de serviço de Internet envolvidos com o problema da desinformação 141
4.3 **A regulação estatal da desinformação online no plano teórico**..... 142
4.4 **A regulação estatal da desinformação online no plano legislativo**..... 144
4.4.1 A experiência de combate à desinformação online em Bangladesh..... 145
4.4.2 A experiência de combate à desinformação online no Quênia..... 147
4.4.3 A experiência de combate à desinformação online na França..... 150
4.4.4 A experiência de combate à desinformação online em Cingapura..... 153
4.4.5 A experiência de combate à desinformação online na Rússia..... 158
4.4.6 A experiência de combate à desinformação online no Brasil..... 160
4.4.6.1 Do uso da tipificação penal..... 160
4.4.6.2 Do direito de resposta..... 163
4.4.6.3 Da proibição de veiculação de desinformação no cenário eleitoral..... 165
4.4.6.4 Do impulsionamento na propaganda eleitoral..... 168
4.4.6.5 Da proibição de monetização..... 171

4.4.6.6 Da proibição de anonimato na propaganda na Internet..... 171
4.4.6.7 Da proibição do uso de bases de dados na propaganda na Internet..... 173
4.4.6.8 Da moderação de conteúdo e de conta imposta por decisão judicial eleitoral..... 174
4.4.6.9 Do dever de verificação da informação imposto a candidatos, partidos, federações e coligações..... 176
4.4.6.10 Da proibição relativa de disparos em massa na propaganda eleitoral..... 179
4.4.6.11 Da responsabilidade dos provedores por conteúdo desinformativo em seus ambientes..... 180
5 **A REGULAÇÃO HÍBRIDA COMO MODELO REGULATÓRIO DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO ONLINE**..... 185
5.1 **Palavras iniciais**..... 185
5.2 **Elementos da regulação híbrida**..... 186
5.2.1 O sentido do modelo híbrido..... 186
5.2.2 Pontos favoráveis e contrários..... 188
5.2.3 A razão, o modo de implementação e o objetivo..... 190
5.3 **A Lei para Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais**..... 191
5.4 **O *Digital Services Act***..... 193
5.4.1 Os provedores de serviço de Internet abrangidos e o tratamento legal diferenciado..... 194
5.4.2 Obrigações de devida diligência..... 196
5.4.3 A supervisão..... 198
5.4.4 O regime de responsabilidade e sanção..... 199
5.5 **Proposta para um modelo regulatório híbrido de combate à desinformação**. 199
5.5.1 Provedores de serviço de Internet abrangidos..... 200
5.5.2 As obrigações de devida diligência..... 202
5.5.2.1 Obrigação de localização do provedor..... 203
5.5.2.2 Obrigação de confecção de termo de uso..... 203
5.5.2.3 Obrigação de moderação de conteúdo e conta e respectiva procedimentalização. 205
5.5.2.4 Obrigação de confecção e publicação de relatórios de transparência..... 210
5.5.2.5 Obrigação de proteção do ambiente online contra utilização abusiva..... 210
5.5.2.6 Obrigação de não adoção de *deceptive designs* ou *dark patterns*..... 211
5.5.2.7 Obrigação de lealdade na publicidade online..... 212
5.5.2.8 Obrigação de exclusão de critério no sistema de recomendação online..... 214

5.5.2.9 Obrigação de avaliação e atenuação de risco sistêmico..... 215
5.5.2.10 Obrigação de contenção de crise..... 216
5.5.2.11 Obrigação de realização de auditoria externa e de permissão de acesso a dados... 217
5.5.3 Ferramentas facultativas paralelas às obrigações de devida diligência..... 218
5.5.4 Supervisão..... 219
5.5.5 Responsabilidade e sanções..... 223
CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 228
REFERÊNCIAS..... 252

INTRODUÇÃO

Apresentação e metodologia

A Internet, em sua história mais recente, por ser pervasiva, descentralizada, de fácil acesso em diversos locais e por muitas pessoas, passou por um período no qual foi considerada uma ferramenta símbolo da democracia. Com o tempo, porém, seu uso foi sendo modificado, por não poucos usuários, e suas características foram direcionadas contra esse regime político. A difusão de desinformação, a partir de um processo organizado, com contribuição orgânica de agentes políticos, influenciadores e principalmente de pessoas comuns, e inorgânica, pela utilização de robôs, algoritmos, mineração de dados, impulsionamento, disparos em massa, *microtargeting*, bolhas e câmaras de eco, ocasionou um "convencimento em massa de percepções que visa distorcer e quebrar a credibilidade do processo político e das instituições"[1], colocando em xeque a saúde da democracia.

O presente trabalho visa estudar o fenômeno da desinformação online de cunho político eleitoral. Tal **assunto** é examinado, sobretudo, com um olhar voltado para o arcabouço teórico da liberdade de expressão. A **situação problema** da pesquisa leva em consideração o fato de a desinformação ser um discurso que ameaça a democracia e viola a própria liberdade de expressão, seja no tocante aos seus fundamentos, seja sob a perspectiva da liberdade de informação. Ela se traduz na pergunta sobre como construir um modelo regulatório para enfrentamento desse fenômeno discursivo.

A **hipótese** é dividia em duas partes, sendo uma corolário da outra. A desinformação é um discurso violador dos fundamentos da liberdade de expressão. Mais do que isso, ataca a própria democracia. E não se enquadra no correto exercício da liberdade de informação. Por isso, é correto dizer tratar-se de um discurso ilícito. Como decorrência dessa constatação, é preciso confeccionar um arcabouço regulatório. Porque o modelo de negócios dos provedores envolvidos na temática não os incentiva a enfrentar o assunto (autorregulação) e porque o Estado, por diversas razões, não se mostra hábil para a solução do tema (regulação estatal), surge a necessidade de pensar um arranjo híbrido para responder a essa questão.

Assim, o **objetivo geral** é apresentar elementos mínimos que devem compor um modelo regulatório do discurso desinformativo. Neste passo, os **objetivos específicos** são

---

[1] Pesquisador diz que fake news surgiram em 2014 e faz alerta para a próxima eleição. **Agência Câmara de Notícias**, 27 nov. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/618857-pesquisador-diz-que-fake-news-surgiram-em-2014-e-faz-alerta-para-a-proxima-eleicao/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

traduzidos nos seguintes capítulos em sequencia. No primeiro é tratado o ambiente da desinformação. Nele são estudados quatro tópicos, a crise da democracia, a arquitetura da Internet, a situação do jornalismo e o fenômeno da pós-verdade. Esse emaranhado de fatores favorece o desenvolvimento da desinformação.

O segundo capítulo enfrenta a problemática da incompatibilidade da desinformação e o direito fundamental da liberdade de expressão. Para chegar a isso, é preciso desenvolver tal direito, sobretudo por meio de uma perspectiva não obstaculizante de empreitadas regulatórias. Após, é necessário ingressar no difícil terreno de definir o discurso desinformativo. Nessa tarefa, os componentes mínimos desse discurso são descortinados. Superado tal passo, justificações aptas a qualificarem a desinformação como um discurso conflitante com a liberdade de expressão são apresentadas.

Já o terceiro capítulo examina as explicações teóricas do modelo autorregulatório sobre o presente tema e como isso se revela na prática. Por ele, aprofunda-se como os *players* privados empreeendeem seus esforços na solução do problema, seja individualmente, seja coletivamente.

Após, o quarto capítulo se dirige para analisar a regulação estatal. São apresentados aportes teóricos a respeito e examinadas diversas iniciativas legislativas de países ao redor do mundo, como Bangladesh, Quênia, França, Cingapura e Rússia, além das ações fragmentadas do Brasil.

Por último, o quinto capítulo trabalha o que se convencionou chamar de modelo híbrido. Nele é feita uma análise de dois arcabouços (alemão e europeu) que, em maior ou menor grau, apresentam soluções para o problema deste trabalho. Assim, servem de paramêtro para a construção e apresentação de elementos considerados essenciais na montagem de um arranjo regulatório para enfrentamento da desinformação.

É possível identificar cinco **justificativas** a favor da relevância e da atualidade do assunto. Em primeiro lugar, não se deve ignorar a influência provocada pela difusão, na Internet, de desinformação com conteúdo político eleitoral. Eventos marcantes comprovam isso, bastando citar as eleições gerais norte-americanas e o referendo do Brexit, ambos em 2016[2], a eleição presidencial francesa de 2017[3], a invasão ao Capitólio em 2021[4] e o ataque às sedes dos três Poderes em Brasília, no ano de 2023[5].

---

[2] BLAKE, Aaron. A new study suggests fake news might have won Donald Trump the 2016 election. **The Washington Post**, 03 apr. 2018. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/the-fix/wp/2018/04/03/a-new-study-suggests-fake-news-might-have-won-donald-trump-the-2016-election/?utm_term=.22754b186169>. Acesso em: 10 nov. 2023. DANZIG, Jon. How fake news caused brexit.

Daí surge uma segunda justificativa. A democracia é um dos alvos recorrentes de quem dissemina desinformação. A interrelação entre a liberdade inerente à ideia de eleições livres e justas e ao direito de expressão, pilares da democracia[6], e a utilização do método desinformativo que fomenta o enviesamento e nubla o conhecimento das pessoas, enfraquecendo esse regime, reclama um entendimento explicativo do relacionamento entre desinformação, liberdade de expressão e democracia[7].

Uma terceira justificativa é que por trás da desinformação online existem diversas caraterísticas próprias da arquitetura digital direcionada a um modelo de negócio lucrativo pouco preocupado com a democracia. O tratamento de dados e a construção de perfis permitem a segmentação dos usuários, o que habilita o faturamento através de publicidade e permite a construção de bolhas, câmaras de eco, *microtargeting* e outros instrumentos que dão vazão rápida, extensa e profunda à desinformação.

Como quarta justificativa, a nocividade da desinformação é uma questão que aflinge diversos países, alguns com apreço pela democracia e outros não. O estudo das experiências de direito comparado, então, contribui para desenhar uma resposta a esse discurso[8].

Eu Rope, 14 nov. 2017. Disponível em: <https://eu-rope.ideasoneurope.eu/2017/11/14/fake-news-caused-brexit/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

[3] BOUGON, François. Après avoir été la cible de rumeurs pendant la présidentielle, Macron veut une loi contre les “fake news”. **Le Monde**, 04 jan. 2018. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/emmanuel-macron/article/2018/01/04/emmanuel-macron-veut-un-projet-de-loi-contre-les-fake-news_5237491_5008430.html?xtmc=fake_news&xtcr=30>. Acesso em: 10 nov. 2023.

[4] GUIMÓN, Pablo. Trump “sem dúvida” causou invasão do Capitólio, diz advogado do ‘xamã do QAnon’. **El País**, 19 jan. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-19/trump-sem-duvida-causou-invasao-do-capitolio-diz-advogado-do-xama-do-qanon.html#?rel=listaapoyo>. Acesso em: 10 nov. 2023.

[5] MOTA, Camila Veras. 7 fatores que explicam os ataques de 8 de janeiro em Brasília. **BBC News Brasil**, 05 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cye7egj6y1no>. Acesso em: 10 nov. 2023. AFP. Desinformação sobre código-fonte das urnas eletrônicas atiçou ataques em Brasília. **UOL Notícias**, 10 jan. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2023/01/10/desinformacao-sobre-codigo-fonte-das-urnas-eletronicas-aticou-ataques-em-brasilia.htm>. Acesso em: 23 set. 2023.

[6] GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. How We Lost Constitutional Democracy. In: SUNSTEIN, Cass R. (ed.). **Can It Happen Here? Authoritarianism in America**. New York: HarperCollins Publishers, p. 135-156, 2018, p. 138-146.

[7] BALKIN, Jack M.. Constitutional Rot. In: SUNSTEIN, Cass R. (ed.). **Can It Happen Here? Authoritarianism in America**. New York: HarperCollins Publishers, p. 19-35, 2018, p. 26-27. HOLMES, Stephen. How Democracies Perish. In: SUNSTEIN, Cass R. (ed.). **Can It Happen Here? Authoritarianism in America**. New York: HarperCollins Publishers, p. 387-427, 2018, p. 420.

[8] A Lupa catalogou algumas experiências a respeito. Ver DINIZ, Iara. Só 35 países têm leis específicas contra desinformação, aponta Lupamundi. **Lupa**, 06 nov. 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/11/06/so-35-paises-tem-leis-especificas-contra-desinformacao-aponta-lupamundi>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Por fim, em quinto lugar, a desinformação está na pauta do Congresso Nacional e do Poder Judiciário brasileiro. Conquanto datado de 2020, o Projeto de Lei (PL) 2.630 ainda não foi concluído, o que, por si, demonstra a dificuldade do assunto. Até por conta disso, a título de exemplo, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), diante do vácuo legislativo, precisou apresentar reações aos ataques desinformativos às eleições de 2022. Todos esses motivos evidenciam a forte relevância de assunto contemporâneo e ainda não solucionado.

O **marco teórico** a dar sustentação ao presente trabalho se pauta nas contribuições de Jack M. Balkin. Sua produção acadêmica se volta ao estudo da liberdade de expressão e, naturalmente, o advento do desafio trazido pela desinformação despertou estudos dirigidos ao tema. O aporte teórico de Balkin, como ficará evidente, agrega desinformação, liberdade de expressão e democracia, o que se adequa à situação problema, à hipótese e aos objetivos apontados, justificando seu uso.

Como ponto de partida, é importante apresentar o modelo triangular de regulação da liberdade de expressão. Cuida-se de um raciocínio voltado para os desafios do séc. XXI. Por ele, existem, em uma ponta, os Estados-Nações e a União Europeia; na outra, as companhias privadas que compõem a estrutura da Internet; e, na terceira, os oradores, em geral, regulados por aqueles dois gêneros de personagens. Nesse desenho, é possível que Estados-Nações tentem pressionar as referidas companhias para que atendam seus anseios. Da mesma forma, para gerenciar o mundo online, estas acabam por criar uma governança complexa com burocracia privada para governar o usuário que, por sua vez, é vulnerável ao vigilantismo e à manipulação daqueles dois agentes.

Dentro dessa estrutura, são construídas duas ideias regulatórias: a regulação *old-school* e a regulação *new-school*. Na primeira, Estados-Nações usam de ameaças de multa, prisão e outras punições dirigidas ao usuário[9]. Trata-se de um método, em geral, posto em prática após a vazão do discurso e seu objetivo é dissuadir o orador pelo medo da sanção[10]. A segunda, por sua vez, volta-se às referidas companhias e busca, pela ameaça, coerção, cooptação ou colaboração dessas, vigiar, policiar e controlar o discurso digital através de métodos, em geral, de prevenção *ex ante* e invisíveis[11]. O próprio *Digital Services Act* e a moderação de

---

[9] BALKIN, Jack M. Free speech is a triangle. **Columbia Law Review**, v. 118, p. 2.011-2.056, 2018, p. 2.015.

[10] BALKIN, Jack M. Old-school/new-school speech regulation. **Harvard Law Review**, v. 127, n. 8, p. 2.296-2.342, jun. 2014, p. 2.340-2.341.

[11] BALKIN, Jack M. Old-school/new-school speech regulation. **Harvard Law Review**, v. 127, n. 8, p. 2.296-2.342, jun. 2014, p. 2.341-2.342.

conteúdo, a mitigação de risco sistêmico em relação à desinformação e manipulação das eleições, e a criação de respostas a crises – estudados no corpo deste trabalho – são uma versão, entretanto, mais elaborada do modelo *new-school*[12].

Na paisagem atual, as redes sociais não promovem serviço de mera transmissão de informação. Impregnadas de maus incentivos decorrentes de anúncios digitais, da economia da atenção, da concentração de poder, da perda de receita dos veículos de notícias e do capitalismo de vigilância[13], governam o espaço digital, pelo emprego dos termos de uso ou do desenho do respectivo código[14], sem transparência e com desrespeito aos princípios do devido processo e do contraditório[15].

Por conta desses temas e dos problemas de censura colateral, restrição prévia privada digital, vigilância e manipulação, a presença estatal na solução não deve ser afastada[16]. A solução, porém, passa pela proposta de regras – de cunho material que permitam análise de conteúdo[17] e de cunho procedimental com respeito à reclamação, devido processo, notificação, contraditório, exposição de motivos, publicidade e integridade (ou igualdade de tratamento entre usuários)[18] – que sejam levadas a efeito pela mencionada burocracia privada[19].

Aos provedores que realizam curadoria de conteúdo, como o Facebook, o YouTube, o X (antigo Twitter), o Instagram e o buscador do Google, cujas decisões são baseadas na substância e existe personalização de mensagens, a partir de ação humana e algoritmos,

---

[12] BALKIN, Jack M. Free Speech versus the First Amendment. **UCLA Law Review**, v. 70, n. 5, p. 1.206-1.273, 2023, p. 1.216.

[13] BALKIN, Jack M. How to regulate (and not regulate) social media. **Journal of Free Speech Law**, v. 1, n. 1, p. 71-96, 2021, p. 83-85.

[14] BALKIN, Jack M. Free speech is a triangle. **Columbia Law Review**, v. 118, p. 2.011-2.056, 2018, p. 2.021.

[15] BALKIN, Jack M. Free speech is a triangle. **Columbia Law Review**, v. 118, p. 2.011-2.056, 2018, p. 2.024-2.025.

[16] BALKIN, Jack M. Free speech is a triangle. **Columbia Law Review**, v. 118, p. 2.011-2.056, 2018, p. 2.033-2.036.

[17] BALKIN, Jack M. Free speech in the algorithmic society: Big data, private governance, and new school speech regulation. **University of California Davis Law Review**, v. 51, n. 3, p. 1.149-1.210, feb. 2018, p. 1.195.

[18] BALKIN, Jack M. Free speech in the algorithmic society: Big data, private governance, and new school speech regulation. **University of California Davis Law Review**, v. 51, n. 3, p. 1.149-1.210, feb. 2018, p. 1.196-1.198.

[19] BALKIN, Jack M. Free speech is a triangle. **Columbia Law Review**, v. 118, p. 2.011-2.056, 2018, p. 2.023-2.024.

emergem a imposição das ideias de confiabilidade e não arbitrariedade, porque custodiam a esfera pública e a democracia. Disso decorrem obrigações legais de devido processo e de fiduciário da informação.

A primeira, inspirada nos *Manila Principles*[20], reclama clareza da política de moderação de conteúdo empregada pelo provedor, efetividade do direito de ser ouvido antes ou após a remoção de conteúdo, explicação sobre a remoção, possibilidade de revisão dessa decisão[21] e adoção de algum tipo de imunidade de responsabilidade. A segunda impõe deveres conexos de cuidado, confidencialidade e lealdade e, portanto, a limitação de como e quando os dados pessoais são coletados, distribuídos, vendidos e usados para amplificar conteúdo, organizar *feed* e fazer recomendação; a possibilidade de monetizar esses dados em um sentido e não em outro; o impedimento do uso de publicidade e sistemas de recomendação para viciar e manipular os usuários; e a imposição de que, proibida a desinformação no termo de uso, tais dados não sejam empregados para ampliar ou recomendar tal conteúdo[22].

A ideia de fiduciário da informação ainda traz outra ordem de consequências. Permite realização de auditorias, proíbe manipulação dos usuários[23], autoriza inspeção dos algoritmos[24] e impede que a interface online persuada usuários a revelarem seus dados em benefício dos provedores e prejuízo próprio[25], admitindo assim a mudança do modelo de

---

[20] Ver os *Manila Principles* em: <https://manilaprinciples.org/pt-br.html>. Acesso em: 26 set. 2023.

[21] Isso encontra positivação no *Digital Services Act*, como ressalta Balkin. BALKIN, Jack M. Free Speech versus the First Amendment. **UCLA Law Review**, v. 70, n. 5, p. 1.206-1.273, 2023, p. 1.245.

[22] BALKIN, Jack M. Free speech is a triangle. **Columbia Law Review**, v. 118, p. 2.011-2.056, 2018, p. 2.040-2.055. Sobre fiduciário da informação, ver também BALKIN, Jack M. Information fiduciaries and the first amendment. **University of California Davis Law Review**, v. 49, n. 4, p. 1.183-1.234, 2016. BALKIN, Jack M. To reform social media, reform information capitalism. In: BOLLINGER, Lee C.; STONE, Geoffrey R. (ed.). **Social media, freedom of speech, and the future of our democracy**. New York: Oxford University Press, p. 101-136, 2022, p. 131-133.

[23] BALKIN, Jack M. The fiduciary model of privacy. **Harvard Law Review Forum**, v. 134, n. 1, p. 11-33, nov. 2020, p. 11-16. Balkin é expresso, ao articular a proibição de manipulação, que os deveres de cuidado e de lealdade proscrevem o uso dos dados para promover desinformação. Idem, ibidem, p. 18.

[24] BALKIN, Jack M. The fiduciary model of privacy. **Harvard Law Review Forum**, v. 134, n. 1, p. 11-33, nov. 2020, p. 33.

[25] BALKIN, Jack M. To reform social media, reform information capitalism. In: BOLLINGER, Lee C.; STONE, Geoffrey R. (ed.). **Social media, freedom of speech, and the future of our democracy**. New York: Oxford University Press, p. 101-136, 2022, p. 131.

negócios[26]. Quanto à publicidade programada comportamental indevida, que visa direcionar a conduta do usuário e é abusiva e predatória, permite ingerência legal[27].

Para enfrentar as dificuldades impostas pela desinformação, o mais adequado é o desenvolvimento de uma governança privada, a partir do uso da regulação *new-school*, não se permitindo, no entanto, o uso de bloqueio, filtragem e vigilância, devido à possibilidade de censura colateral e restrição prévia. Assim, seriam admitidas soluções como a curadoria do *feed* de notícias, a maior transparência na aquisição de anúncios, a marcação de links suspeitos, a suplementação deles com diversas informações e o desenvolvimento de uma arquitetura digital que auxilie o usuário a tomar decisões sobre quais conteúdos ler e confiar, através de uma atuação conjunta de atores públicos e privados[28].

Somado a isso e com foco na proteção da democracia e da esfera pública, é preciso encontrar um equilíbrio entre responsabilidade e imunidade[29]. A imunidade, então, serve para incentivar os provedores a se engajarem em condutas voltadas a fins públicos, a aceitarem obrigações relacionadas ao devido processo e à transparência, a incrementarem a moderação de conteúdo, e a viabilizarem auditagem. Por outro lado, a configuração da responsabilização deve ser tratada como exceção. Nesse espaço, o desenho legal deve admitir a notificação do provedor a respeito de determinado conteúdo para que, dentro de um tempo, derrube a postagem, abrindo-se um momento para o exercício da defesa[30].

Paralelo a essa colocação, para propagandas pagas, o regime pode ser diferente. A responsabilização do provedor deve decorrer da mera publicidade que envolve conteúdo ilícito, afastando a lógica da imunidade, por não ter vez as escusas de excesso de postagens e a inerente dificuldade de remoção, e do receio de censura colateral[31].

---

[26] BALKIN, Jack M. The fiduciary model of privacy. **Harvard Law Review Forum**, v. 134, n. 1, p. 11-33, nov. 2020, p. 26.

[27] BALKIN, Jack M. The fiduciary model of privacy. **Harvard Law Review Forum**, v. 134, n. 1, p. 11-33, nov. 2020, p. 27-29.

[28] BALKIN, Jack M. Free speech in the algorithmic society: Big data, private governance, and new school speech regulation. **University of California Davis Law Review**, v. 51, n. 3, p. 1.149-1.210, feb. 2018, p. 1.207-1.209.

[29] BALKIN, Jack M. How to regulate (and not regulate) social media. **Journal of Free Speech Law**, v. 1, n. 1, p. 71-96, 2021, p. 89-91. BALKIN, Jack M. To reform social media, reform information capitalism. In: BOLLINGER, Lee C.; STONE, Geoffrey R. (ed.). **Social media, freedom of speech, and the future of our democracy**. New York: Oxford University Press, p. 101-136, 2022, p. 122-135.

[30] BALKIN, Jack M. How to regulate (and not regulate) social media. **Journal of Free Speech Law**, v. 1, n. 1, p. 71-96, 2021, p. 93-94.

Somado a esse arcabouço normativo, também se mostra apropriado abordar a democracia. De início, entretanto, vale enfatizar que a desinformação na atual quadra é tão grave à democracia que afeta transversalmente várias de suas concepções. Por conta disso e até comprovando essa afirmação, é possível fazer uma análise das ideias sobre democracia trazidas também pelo professor Jack Balkin.

Ao longo da sedimentação do significado de democracia, é possível enxergar uma lógica de democracia política e outra de democracia cultural. Isso acontece devido à grande influência da liberdade de expressão[32] e de sua inserção na era digital. Por considerar a noção de democracia como votação e eleições ou como deliberação pública de assuntos de preocupação pública ou ainda como um conjunto de procedimentos para solução de disputas muito restrita – democracia política –, é confeccionada a democracia cultural que, mais ampla, ultrapassa o nível de temas governamentais[33].

Em função da rica possibilidade de interação comunicativa que o mundo online proporciona[34], a lógica democrática não se volta apenas para legitimação de uma concepção de democracia política, em que são fornecidas informações que ajudam os cidadãos a tomarem melhores decisões na seleção de seus representantes, a participarem diretamente na política governamental e a tornarem os governantes responsivos[35]. Mais do que isso, ela busca a promoção e o desenvolvimento de uma cultura participativa. As pessoas, então, têm oportunidade na criação e evolução dos processos de construção de significados também de assuntos não tidos como políticos, afetando suas realidades, a cultura e a sociedade[36].

Não obstante isso, quando é tratado o assunto deste trabalho e se percebe que governos com tendências autoritárias podem utilizar a Internet para destruir a confiança e desacreditar

---

[31] BALKIN, Jack M. How to regulate (and not regulate) social media. **Journal of Free Speech Law**, v. 1, n. 1, p. 71-96, 2021, p. 94.

[32] BALKIN, Jack M. Cultural democracy and the first amendment. **Northwestern University Law Review**, v. 110, n. 5, p. 1.053-1.095, 2015, p. 1.054.

[33] Balkin explica que, na verdade, a ideia de democracia cultural é antecedente à de democracia política, porque mesmo antes de eleições de representantes, acesso universal a voto e proteção do discurso crítico contra o governo, já existia discurso público, opinião pública, fofoca e arte. BALKIN, Jack M. Cultural democracy and the first amendment. **Northwestern University Law Review**, v. 110, n. 5, p. 1.053-1.095, 2015, p. 1.075-1.076.

[34] BALKIN, Jack M. The future of free expression in a digital age. **Pepperdine Law Review**, v. 36, n. 2, p. 427-444, 2009, p. 438-441.

[35] BALKIN, Jack M. Cultural democracy and the first amendment. **Northwestern University Law Review**, v. 110, n. 5, p. 1.053-1.095, 2015, p. 1.062-1.068.

[36] BALKIN, Jack M. Digital Speech and Democratic Culture: a Theory of Freedom of Expression for the Information Society. **New York University Law Review**, v. 79, n. 1, p. 01-58, 2004, p. 34-37.

oponentes políticos e a própria democracia através do emprego da desinformação[37], o olhar teórico volta-se à ideia de auto-governo democrático. Isso porque campanhas desinformativas confundem e induzem a erro o eleitorado[38]. A conexão, então, entre a desinformação e pontos relacionados à crise da democracia, como a ascensão de políticos demagogos, o populismo, a polarização, o ressentimento, o medo, a ansiedade, as câmaras de eco e a publicidade programada[39], é feita através da questão política, por uma abordagem deliberativa, participativa ou institucional da democracia[40].

Sob esse prisma, diversas acepções de democracia podem ser afetadas pela desinformação. Se a democracia envolve deliberação, debate, propagação de informação, reunião de pessoas com pensamentos similares, formação e manutenção de partidos políticos e de organizações da sociedade civil, votação e governo[41], a desinformação pode atingir cada uma dessas atividades. Se Estado democrático é o que promove o acesso ao conhecimento e à informação em vista a formar uma opinião pública e manter a checagem sobre os governantes[42], a desinformação atua contrariamente e enfraquece toda essa ideia. E mesmo se adotada a concepção de democracia cultural, a desinformação pode debilitar a promoção e o desenvolvimento do ideal de participação, influenciando na construção de significados e na formação das pessoas, de suas culturas e da sociedade.

O referencial teórico apresentado se mostra útil, por apontar os rumos que um modelo regulatório deve percorrer. Sem perder de vista a relevância da liberdade de expressão, preocupa-se com a censura colateral, a restrição prévia e a manipulação do conhecimento. Por

---

[37] BALKIN, Jack M. The first amendment is an information policy. **Hofstra Law Review**, v. 41, n. 1, p. 01-30, 2012, p. 13.

[38] LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack M. Democracy and dysfunction: an exchange. **Indiana Law Review**, v. 50, n. 1, p. 281-343, 2016, p. 334. No mesmo sentido, ver BALKIN, Jack M. Free speech in the algorithmic society: Big data, private governance, and new school speech regulation. **University of California Davis Law Review**, v. 51, n. 3, p. 1.149-1.210, feb. 2018, p. 1.172-1.173.

[39] LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack M. Democracy and dysfunction: an exchange. **Indiana Law Review**, v. 50, n. 1, p. 281-343, 2016, p. 319-324.

[40] BALKIN, Jack M. To reform social media, reform information capitalism. In: BOLLINGER, Lee C.; STONE, Geoffrey R. (ed.). **Social media, freedom of speech, and the future of our democracy**. New York: Oxford University Press, p. 101-136, 2022, p. 116-119.

[41] BALKIN, Jack M. The first amendment is an information policy. **Hofstra Law Review**, v. 41, n. 1, p. 01-30, 2012, p. 09.

[42] BALKIN, Jack M. The first amendment is an information policy. **Hofstra Law Review**, v. 41, n. 1, p. 01-30, 2012, p. 05.

causa disso, é justificada a argumentação favorável à implementação de direitos que levam a uma série de obrigações dirigidas aos *players* privados. Paralelo a isso, nota-se o alargamento da acepção de democracia para temas além da política. Perecebe-se, porém, que ao abordar o fenômeno da desinformação, há um retorno ao plano político. É compreensível essa condução teórica. No entanto, como dito quanto à transversalidade da afetação da democracia, ainda que esse regime seja compreendido como uma participação na construção cultural ou como mero ato de votar realizado por poucas pessoas, o fenômeno desinformativo tem potencial deletério.

Em relação à **natureza**, a pesquisa utiliza dados primários, como os extraídos de legislação, de jurisprudência de direito interno e comparado, e os estatísticos; e dados secundários, jornais e doutrina científica. Não são ignoradas as contribuições oriundas de sítios eletrônicos destinados a tratar do assunto (fontes primárias); e dos estudos de ciência política e da tecnologia da informação (fontes secundárias).

Por último, quanto à **metodologia**, a partir do uso da vertente jurídico sociológica, o trabalho compreende a interrelação entre a desinformação, a democracia e a liberdade de expressão, no ambiente da Internet. Para tanto, raciocínios indutivo-dedutivo e hipotético-dedutivo são levados a efeito. No que se refere ao processo de estudo, a pesquisa aplica investigações jurídico comparativas, para a percepção de como a desinformação é tratada em outros países; jurídico descritiva, para entender como funciona o fenômeno; e jurídico propositiva, com objetivo de oferecer parâmetros de solução para a situação problema. Como técnicas e procedimentos metodológicos, é empregada a estratégia de pesquisa teórica aliada à pesquisa avaliativa e, como procedimento, a coleta e análise de documentos, legislações e jurisprudência.

REFERÊNCIAS

24% dos eleitores usam WhatsApp para compartilhar conteúdo eleitoral. **Datafolha Instituto de Pesquisas**, 27 out. 2018. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/10/1983765-24-dos-eleitores-usam-whatsapp-para-compartilhar-conteudo-eleitoral.shtml>. Acesso em: 16 set. 2021.

ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In: **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, p. 11-34, 2019.

ABRANCHES, Sérgio. **O tempo dos governantes incidentais**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In: **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, p. 11-34, 2019.

AFP. Desinformação sobre código-fonte das urnas eletrônicas atiçou ataques em Brasília. **UOL Notícias**, 10 jan. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2023/01/10/desinformacao-sobre-codigo-fonte-das-urnas-eletronicas-aticou-ataques-em-brasilia.htm>. Acesso em: 23 set. 2023.

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and fake news in the 2016 election. **Journal of Economic Perspectives**, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017.

ALONSO, Angela. A comunidade moral bolsonarista. In: **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, p. 52-70, 2019.

ALTERIO, Ana Micaela; NIEMBRO, Roberto. Constitutional culture and democracy in Mexico: a critical view of the 100-years-old Mexican constitution. In: GRABER, A. Mark, LEVISON, Sanford; TUSHNET, Mark (ed). **Constitutional democracy in crisis?** New York: Oxford University Press, p. 139-159, 2018.

ALVAREZ, Vanessa Gonçalves. Lawfare e a soberania digital: a regulação das plataformas na União Europeia. **Consultor Jurídico – Conjur**, 16 fev. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-16/vanessa-alvarez-regulacao-plataformas-digitais-ue>. Acesso em: 26 abr. 2023.

AMATO, Lucas Fucci. Fake news: regulação ou metarregulação? **Revista de Informação Legislativa – RIL**, Brasília, ano 58, n. 230, p. 29-53, abr./jun. 2021.

ANG, Peng Hwa; GOGGIN, Gerard. The regulation of online disinformation in Singapore. In: BAYER, Judit et al. (ed.). **Perspectives on platform regulation: concepts and models of social media governance across the globe**, Band 1, Volume 1, first edition. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft mbH & Co, p. 549-564, 2021.

APPADURAI, Arjun. Fadiga da democracia. In: **A grande regressão: um debate internacional sobre os novos populismos e como enfrentá-los**. Tradução Silvia Bittencourt; Débora Landsberg; Alexandre Hubner. 1ª ed. São Paulo: Estação Liberdade, p. 19-35, 2019.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução José Rubens Siqueira. 14ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Liberdade para ser livre**. Tradução e apresentação Pedro Duarte. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.

ARENDT, Hannah. Truth and politics. In: ARENDT, Hannah. **Between past and future: eight exercises in policial thoughts**. New York: Penguin Books, p. 227-264, 1977.

As pistas do método 'Cambridge Analytica' na campanha de Bolsonaro. **Carta Capital**, 19 out. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/as-pistas-do-metodo-201ccambridge-analytica201d-na-campanha-de-bolsonaro/>. Acesso em: 24 set. 2019.

ATAULLA, Muhammed; YILDIRIM, Besim. The digital security act 2018 and the obstacles to freedom of speech and freedom of media in Bangladesh. **Atatürk İletişim Dergisi**, Özel Sayı, p. 69-91, 2021.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da Segurança Jurídica**. 3 ed., revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

AZPITARTE, Miguel. Libertad de expresión y jurisprudencia constitucional. El caso espanhõl. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 253-270, 2007.

BAADE, Björnstjern. Fake news and international law. **European Journal of International Law**, v. 29, n. 4, p. 1.357-1.376, 2018.

BAGGOTT, Rob. Regulatory Reform in Britain: The Changing face of Self-regulation. **Public Administration**, v. 67, p. 435-454, winter 1989.

BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin. **Understanding regulation: theory, strategy, and practice**. Second edition. Oxford: Oxford University Press, 2012.

BALKIN, Jack M. Constitutional Rot. In: SUNSTEIN, Cass R. (ed.). **Can It Happen Here? Authoritarianism in America**. New York: HarperCollins Publishers, 2018.

BALKIN, Jack M. Cultural democracy and the first amendment. **Northwestern University Law Review**, v. 110, n. 5, p. 1.053-1.095, 2015.

BALKIN, Jack M. Digital Speech and democratic Culture: a Theory of Freedom of Expression for the Information Society. **New York University Law Review**, v. 79, n. 1, p. 01-55, apr. 2004.

BALKIN, Jack M. Free speech in the algorithmic society: Big data, private governance, and new school speech regulation. **University of California Davis Law Review**, v. 51, n. 3, p. 1.149-1.210, feb. 2018.

BALKIN, Jack M. Free speech is a triangle. **Columbia Law Review**, v. 118, p. 2.011-2.056, 2018.

BALKIN, Jack M. Free Speech versus the First Amendment. **UCLA Law Review**, v. 70, n. 5, p. 1.206-1.273, 2023.

BALKIN, Jack M. How to regulate (and not regulate) social media. **Journal of Free Speech Law**, v. 1, n. 1, p. 71-96, 2021.

BALKIN, Jack M. Information fiduciaries and the first amendment. **University of California Davis Law Review**, v. 49, n. 4, p. 1.183-1.234, 2016.

BALKIN, Jack M. O Futuro da Liberdade de Expressão na era digital. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). **Liberdade de Expressão no Século XXI**. Belo Horizonte: Del Rey, p. 351-374, 2016.

BALKIN, Jack M. Old-school/new-school speech regulation. **Harvard Law Review**, v. 127, n. 8, p. 2.296-2.342, jun. 2014.

BALKIN, Jack M. The fiduciary model of privacy. **Harvard Law Review Forum**, v. 134, n. 1, p. 11-33, nov. 2020.

BALKIN, Jack M. The first amendment is an information policy. **Hofstra Law Review**, v. 41, n. 1, p. 01-30, 2012.

BALKIN, Jack M. The future of free expression in a digital age. **Pepperdine Law Review**, v. 36, n. 2, p. 427-444, 2009.

BALKIN, Jack M. To reform social media, reform information capitalism. In: BOLLINGER, Lee C.; STONE, Geoffrey R. (ed.). **Social media, freedom of speech, and the future of our democracy**. New York: Oxford University Press, p. 101-136, 2022.

BALKIN, Jack M. **The Cycles of Constitutional Time**. New York: Oxford University Press, 2020.

BALKIN, Jack M.. Constitutional Rot. In: SUNSTEIN, Cass R. (ed.). **Can It Happen Here? Authoritarianism in America**. New York: HarperCollins Publishers, p. 19-35, 2018.

BARENDT, Eric. **Freedom of speech**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

BARI, M. Ehteshamul; DEY, Pritam. The enactment of digital security laws in Bangladesh: No place for dissent. **George Washington International Law Review**, v. 51, n. 4, p. 595-631, 2019.

BARNHIZER, Daniel; CANDEUB, Adam. Elite theory, media regulation, and "*fake news*". p. 01-11, sep., 2019, disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3449503> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3449503>, acesso em: 09 jul. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista de Direito Administrativo**, v. 226, p. 187-212, out./dez. 2001.

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. **RDA - Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 235, p. 01-36, jan./mar., 2004.

BARROSO, Luís Roberto. Liberdade de expressão, censura e controle da programação de televisão na Constituição de 1988. In: BARROSO, Luís Roberto. **Temas de Direito Constitucional**, 2ª edição, Tomo I. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BARROSO, Luna van Brussel. **Liberdade de expressão e democracia na Era Digital: o impacto das mídias sociais no mundo contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

BATOCCHIO, Amália; CANTARINI, Paola; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. Regulação de redes sociais: uma perspectiva internacional. **Consultor Jurídico – Conjur**, 15 jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-15/direito-digital-regulacao-redes-sociais-perspectiva-internacional>. Acesso em: 27 abr. 2023.

BELL, Melina Constantine. John Stuart Mill's harm principle and free speech: expanding the notion of harm. **Utilitas**, p. 01-18, 2020.

BENESCH, Susan. But Facebook's not a country: how to interpret human rights law for social media companies. **Yale Journal on Regulation Online Bulletin**, v. 38, p. 86-111, 2020.

BENKLER, Yochai; FARIS, Robert; ROBERTS, Hal. **Network propaganda: Manipulation, disinformation, and radicalization in American politics**. New York: Oxford University Press, 2018.

BERNARDI, Ana Julia Bonzanini. **Fake news e as eleições de 2018 no Brasil: como diminuir a desinformação?** 1ª ed. Curitiba: Editora Appris, 2020.

BINENBOJM, Gustavo. O dilema das fake news. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano XCVI, n. 31.768, quarta-feira, 29 jul. 2020.

BINENBOJM, Gustavo. **Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BIOLCATI, Fernando Henrique de Oliveira. **Internet, fake news e responsabilidade civil das redes sociais**. São Paulo: Almedina, 2022.

BLACK, Julia. Constitutionalising self-regulation. **The Modern Law Review**, v. 59, p. 24-55, 1996.

BLACK, Julia. Critical reflections on regulation. **Australian Journal of Legal Philosophy**, v. 27, p. 1-35, 2002.

BLACK, Julia. Decentring regulation: understanding the role of regulation and self regulation in a "post-regulatory" world. **Current Legal Problems**, v. 54, n. 1, p. 103-146, 2001.

BLAKE, Aaron. A new study suggests fake news might have won Donald Trump the 2016 election. **The Washington Post**, 03 apr. 2018. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/the-fix/wp/2018/04/03/a-new-study-suggests-fake-news-might-have-won-donald-trump-the-2016-election/?utm_term=.22754b186169>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira. **A democracia desinformada: eleições e fake news**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

BORGESIUS, Frederik J. Zuiderveen et al. Should We Worry about Filter Bubbles? **Internet Policy Review**, v. 5, n. 1, p. 02-16, 2016.

BOUGON, François. Après avoir été la cible de rumeurs pendant la présidentielle, Macron veut une loi contre les "fake news". **Le Monde**, 04 jan. 2018. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/emmanuel-macron/article/2018/01/04/emmanuel-macron-veut-un-projet-de-loi-contre-les-fake-news_5237491_5008430.html?xtmc=fake_news&xtcr=30>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.630/2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1593788968018&disposition=inline>. Acesso em: 04 jul. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório final. CPI da Pandemia**. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/Membro%20Home/Downloads/DOC-P.S%2012021%20-%20CPIPANDEMIA-20211027.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 697.066. Habeas Corpus**. Julgamento: 29/09/2021. Publicação: 05/10/2021. Órgão julgador: Segunda Turma. Relator: Min. Og Fernandes.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5.418*/DF - Distrito Federal.* Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Relator(a): Min. Dias Toffoli. Julgamento: 11/03/2021. Publicação: 25/05/2021. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação: Processo Eletrônico DJe-099 Divulg 24-05-2021 Public 25-05-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.351 MC-Ref** / DF - Distrito Federal. **Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Relator(a): Min. Alexandre de Moraes. Julgamento: 30/04/2020. Publicação: 14/08/2020. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação Processo Eletrônico DJe-202 Divulg 13-08-2020 Public 14-08-2020.

BRASIL. Supremo Tribula Federal. **ADI 6.586 / DF - Distrito Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 17/12/2020. Publicação: 07/04/2021. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação Processo Eletrônico DJe-063 Divulg 06-04-2021 Public 07-04-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.989/PI – Piauí. Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Relator(a): Min. Rosa Weber. Julgamento: 19/06/2023. Publicação: 15/08/2023. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Processo eletrônico DJe-s/n Divulg 14-08-2023 Public 15-08-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 7.261 MC-Ref**/DF - Distrito Federal. **Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Relator(a): Min. Edson Fachin. Julgamento: 26/10/2022. Publicação: 23/11/2022. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação: Processo Eletrônico DJe-237 Divulg 22-11-2022 Public 23-11-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 572/DF – Distrito Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Relator(a): Min. Edson Fachin. Julgamento: 18/06/2020. Publicação: 07/05/2021. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Processo Eletrônico DJe-271 Divulg 12/11/2020 Public 13/11/2020 Republicação DJe-087 Divulg 06/05/2021 Public 07/05/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 669 MC/DF – Distrito Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Relator(a): Min. Roberto Barroso. Julgamento: 31/03/2020. Publicação Processo Eletrônico DJe-082 Divulg 02/04/2020 Public 03/04/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 690 / DF - DISTRITO FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Relator(a): Min. Alexandre de Moraes. Julgamento: 15/03/2021. Publicação: 15/04/2021. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação. Processo Eletrônico DJe-071 Divulg 14-04-2021 Public 15-04-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 898 MC / DF - Distrito Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Relator(a): Min. Roberto Barroso. Julgamento: 12/11/2021. Publicação: 16/11/2021. Publicação Processo Eletrônico DJe-225 Divulg 12/11/2021 Public 16/11/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 900 MC** / DF - Distrito Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Relator(a): Min. Roberto Barroso. Julgamento: 12/11/2021. Publicação: 16/11/2021. Publicação Processo Eletrônico DJe-225 Divulg 12/11/2021 Public 16/11/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 901 MC** / DF - Distrito Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**. Relator(a): Min. Roberto Barroso. Julgamento: 12/11/2021. Publicação: 16/11/2021. Publicação Processo Eletrônico DJe-225 Divulg 12/11/2021 Public 16/11/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **MS 37082 / DF - Distrito Federal. Mandado de Segurança**. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 29/04/2020. Publicação: 05/05/2020. Publicação Processo Eletrônico DJe-109 Divulg 04/05/2020 Public 05/05/2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 511.961/SP - São Paulo. Recurso Extraordinário**. Relator(a): Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 17/06/2009. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação DJe-213 Divulg 12-11-2009 Public 13-11-2009 EMENT VOL-02382-04 PP-00692 RTJ VOL-00213-01 PP-00605.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 630.147/DF - Distrito Federal. Recurso Extraordinário**. Relator(a): Min. Ayres Britto. Redator(a) do acórdão: Min. Marco Aurélio. Julgamento: 29/09/2010. Publicação: 05/12/2011. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJe-230 Divulg 02-12-2011 Public 05-12-2011 Repercussão geral - Admissibilidade Ement Vol-02639-01 PP-00001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 1.328.142 AgR*/CE – Ceará.* Ag. Reg. no Recurso Extraordinário**. Relator(a): Min. Rosa Weber. Julgamento: 30/08/2021. Publicação: 20/09/2021. Órgão julgador: Primeira Turma. Publicação: Processo eletrônico DJe-187 Divulg 17-09-2021 Public 20-09-2021.

BRASIL. Supremo Tribula Federal. **SL 1.178/PR - Paraná. Suspensão de Liminar.** Presidência: Min. Luiz Fux. Julgamento: 28/09/2018. Decisão monocrática. Publicação: DJ n. 211 de 03/10/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **SL 1.481 MC / RJ - Rio de Janeiro. Medida Cautelar na Suspensão de Liminar**. Relator(a): Min. Presidente. Decisão proferida pelo(a): Min. Luiz Fux. Julgamento: 01/10/2021. Publicação: 04/10/2021. Publicação Processo Eletrônico DJe-197 Divulg 01/10/2021 Public 04/10/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **SL 1.482 MC/RJ - Rio de Janeiro. Medida Cautelar na Suspensão de Liminar**. Relator(a): Min. Presidente. Decisão proferida pelo(a): Min. Luiz Fux. Julgamento: 15/10/2021. Publicação: 18/10/2021. Publicação Processo Eletrônico DJe-206 Divulg 15/10/2021 Public 18/10/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STP 824 MC / RJ - Rio de Janeiro. Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória**. Relator(a): Min. Presidente. Decisão proferida pelo(a): Min. Luiz Fux. Julgamento: 30/09/2021. Publicação: 04/10/2021. Publicação Processo Eletrônico DJe-197 Divulg 01/10/2021 Public 04/10/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **TPA 39 MC-Ref** / DF - Distrito Federal. **Referendo na Medida Cautelar na Tutela Provisória Antecedente**. Relator(a): Min. Nunes Marques. Redator(a) do acórdão: Min. Edson Fachin. Julgamento: 07/06/2022. Publicação: 13/09/2022. Órgão julgador: Segunda Turma. Publicação Processo Eletrônico DJe-182 Divulg 12-09-2022 Public 13-09-2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **REspEl nº 12.303/RS**. Acórdão nº 12303 de 27/10/1994. Relator(a) Min. Marco Aurélio. Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 18/11/1994, Página 31431. RJTSE - Revista de jurisprudência do TSE, Volume 7, Tomo 2, Página 259.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **REspEl nº 0600024-33.2019.6.20.0006. Recurso Especial Eleitoral nº 060002433**. Acórdão de 17/02/2022. Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 36, Data 07/03/2022.

BRINK, David O. Mill´s liberal principles and freedom of expression. *In*: TEN, C. L. (ed). **Mill´s On Liberty: a critical guide**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 40-61, 2009.

BRINK, David O. Princípios de Millian, liberdade de expressão e discurso de ódio. *In*: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.) **Liberdade de Expressão no Século XXI**. Belo Horizonte: Del Rey, p. 27-85, 2016.

BRODNIG, Ingrid. 7 types of misinformation in the German election. **First Draft News**, terça-feira, 07 nov. 2017. Disponível em: <https://firstdraftnews.org/latest/7-types-german-election/>. Acesso em: 07 jul. 2020.

BROWNSWORD, Roger. The shaping of our on-line worlds: getting the regulatory environment right. **International Journal of Law and Information Technology**, v. 20, n. 4, p. 249-272, 2012.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Direito Público**, v. 4, n. 15, p. 117-136, jan. fev. mar. 2007.

BUCCI, Eugênio. *News* não são *fake* – e as *fake news* não são *news*. In: BARBOSA, Mariana (org.). **Pós-verdade e *fake news*: reflexões sobre a guerra de narrativas**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, p. 37-48, 2019.

BUCCI, Eugênio. **Existe democracia sem verdade factual?** Estação das Letras e Cores Editora, 2019.

BUITEN, Miriam C. The Digital Services Act: from intermediary liability to platform regulation. **Journal of Intellectual Property, Information, Technology & E Commerce Law**, v. 12, n. 5, p. 361-380, 2021.

BURI, Ilaria. A regulator caught between conflicting policy objectives: reflections on the European Commission's role as DSA enforcer. **VerfBlog**, 31 out. 2022. DOI:10.17176/20221031-220451-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-conflicts-commission/>. Acesso em: 16 mai. 2023.

BURI, Ilaria; VAN HOBOKEN, Joris. The Digital Services Act (DSA) proposal: A critical overview. **Digital Services Act (DSA) Observatory**, Institute for Information Law, Univetsity of Amsterdam, p. 02-43, 2021.

CADWALLADR, Carole; GRAHAM-HARRISON, Emma. Revealed: 50 million Facebook profiles harvasted for Cambridge Analytica in major data breach. **The Guardian**, 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>. Acesso em: 24 set. 2019.

CAETANO, Guilherme. Na contramão. Bolsonaristas fazem ofensiva para tentar barrar exigência de vacina. **O Globo**, Rio de Janeiro, segunda-feira, 01 nov. 2021, ano XCVII, nº 32.228.

CAHN, Edmond. The Firstness of the First Amendment. **The Yale Law Journal**, v. 65, n. 4, p. 464-481, 1956.

CALLEJÓN, Francisco Balaguer. Redes sociais, companhias tecnológicas e democracia. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, p. 579-599, mai/ago. 2020.

Cambridge Analytica se declara culpada por uso de dados do Facebook. **Exame**, 10 jan. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/tecnologia/cambridge-analytica-se-declara-culpada-por-uso-de-dados-do-facebook/>. Acesso em: 24 set. 2019.

CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. O fenômeno do *fake news* e a sua repercussão na responsabilidade civil no sistema jurídico brasileiro. In: RAIS, Diogo (coord.). ***Fake News*: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p. 221-233, 2018.

Campanhas compraram disparos, diz sócio de agência. **O Globo**, Rio de Janeiro, quinta-feira, 20 fev. 2020, ano XCV, nº 31.608, p. 10.

CAMPBELL, Angela J. Self-regulation and the media. **Federal Communications Law Journal**, v. 51, n. 3, p. 711-772, 1998.

CAMPOS, Ricardo; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; SANTOS, Carolina Xavier. O conceito de dever de cuidado no âmbito das plataformas digitais. **Consultor Jurídico – Conjur**, 21 mar. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-21/direito-digital-conceito-dever-cuidado-ambito-plataformas-digitais>. Acesso em: 27 abr. 2023.

CAMPOS, Ricardo; SANTOS, Carolina Xavier; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. Riscos sistêmicos no *Digital Services Act* e suas lições para o Brasil. **Conultor Jurídico – Conjur**, 07 mar. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-07/direito-digital-riscos-sistemicos-dsa-licoes-brasil>. Acesso em: 10 mai. 2023.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Crise e reinvenção da politica no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CARSON, Andrea; GIBBONS, Andrew. The Big Chill? How Journalists and Sources Perceive and Respond to Fake News Laws in Indonesia and Singapore. **Journalism Studies**, DOI: 10.1080/1461670X.2023.2192299, p. 1-20, 2023.

CARVALHO, Jorge Morais; ARGA E LIMA, Francisco; FARINHA, Martim. Introduction to the Digital Services Act, content moderation and consumer protection. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 3, n. 1, p. 71-104, 2021.

CASSIDY, Jennifer. How post-truth politics transformed and shaped the outcome of the 2016 Brexit referendum. In: GIUSTI, Serena; PIRAS, Elisa (ed.). **Democracy and fake news: information, manipulation, and post-truth politics**. New York: Routledge, p. 53-63, 2021.

CASTELLARO, Sebastian Becker; PENFRAT, Jan. The DSA fails to reign in the most harmful digital platform businesses – but it is still useful. **VerfBlog**, 08 nov. 2022. DOI: 10.17176/20221108-095543-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-fails/>. Acesso em: 18 mai. 2023.

CASTILHO, Carlos. A desinformação como estratégia política desafia o jornalismo. **Observatório da Imprensa**, edição n. 927, quinta-feira, 08 dez. 2016. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/desinformacao-como-estrategia-politica/>. Acesso em: 09 jul. 2020.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A Constituição Aberta e os Direitos Fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CHAIEHLOUDJ, Walid. *Fake news* et droit de la concurrence: réflexions au prisme des cas Facebook et Google. **Revue Internationale de Droit Économique**, 2018.1, t. XXXII, p. 17-40, ISSN 1010-8831, ISBN 9782807392472.

CHAN, Gary KY. Online Falsehoods, Constitutional Free Speech and Its Limits. **Singapore Journal of Legal Studies**, p. 166-176, 2022.

CHANDER, Anupam. The Racist Algorithm? **Michigan Law Review**, v. 115, n. 6, 2017.

CHANDER, Anupam; LÊ, Uyên P. Free Speech. **Iowa Law Review**, v. 100, n. 2, p. 501-549, 2015.

CHIARELLA, Maria Luisa. Digital Markets Act (DMA) and Digital Services Act (DSA): New rules for the EU digital environment. **Athens Journal of Law**, v. 9, n. 1, p. 33-58, 2023.

CHNG, Kenny. Falsehoods, Foreign Interference, and Compelled Speech in Singapore. **Asian Journal of Comparative Law**, v. 18, p. 235-252, 2023.

CHOWDHURY, Md Aktarul Alam; FAHIM, Md Hasnath Kabir. An Insight Into The Cybercrimes And Cyber Security Measures In Bangladesh: Quest For Operative Legal Remedies. **Solid State Technology**, v. 63, n. 6, p. 22.453-22.468, 2020, p. 22.462.

CLAUSSEN, Victor. Fighting hate speech and fake news. The Network Enforcement Act (NetzDG) in Germany in the context of European legislation. **Media Laws**, v. 3, n. 3, p. 110-136, 2018.

COE, Kevin et al. Hostile news: partisan use and perceptions of cable news programming. **Journal of communication**, v. 58, n. 2, p. 201-219, 2008, ISSN 0021-9916.

COGLIANESE, Cary; MENDELSON, Evan. Meta-regulation and self-regulation. In: BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin (ed). **The Oxford Handbook of Regulation**. New York: Oxford University Press, p. 147-169, 2010.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. **Sentença T-050/16**, j. 10.02.2016.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. **Sentença T-391/07**, j. 22.05.2007.

COMISSÃO EUROPEIA. **Código de Boas Práticas contra Desinformação**. Disponível em: <file:///C:/Users/Membro%20Home/Downloads/cnect-2019-20022-00-00-pt-tra-00_225C1392-B110-B47A-80E5F075D6032A1D_59123%20(1).pdf>. Acesso em: 28 jun. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. A democratização dos meios de comunicação de massa. **Revista USP**, São Paulo, nº 48, p. 06-17, dezembro/fevereiro 2000-2001.

COMPARATO, Fábio Konder. Para que o povo tenha enfim a palavra. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, nº 50, p. 11-21, 2009.

CORREA, Suzana. Pessoas com viés político são mais suscetíveis a fake news. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano XCV, n. 31.744, domingo, 05 jul. 2020, p. 09.

COSENTINO, Gabriele. **Social media and the post-truth world order: the global dynamics of disinformation**. Cham: Springer Nature, 2020.

CRUZ, Francisco Brito. *Fake news* definem uma eleição? In: BARBOSA, Mariana (org.). **Pós-verdade e *fake news*: reflexões sobre a guerra de narrativas**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, p. 25-35, 2019.

CRUZ, Francisco Brito. **Novo jogo, velhas regras: democracia e direito na era da propaganda política e das fake news**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.

CUSUMANO, Michael A.; GAWER, Annabelle; YOFFIE, David B. Can self-regulation save digital platforms? **Industrial and Corporate Change**, v. 30, n. 5, p. 1259-1285, 2021.

CYRINO, André Rodrigues. **Direito constitucional regulatório: elementos para uma interpretação institucionalmente adequada da Constituição econômica brasileira**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news**. 1ª ed. Tradução: Carlos Szlak. Barueri: Faro Editorial, 2018.

DA EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições**. Tradução: Arnoldo Bloch. 1ª ed. 2ª reimp. São Paulo: Vestígio, 2020.

DA SILVA, Virgílio Afonso. **Direito constitucional brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

DANZIG, Jon. How fake news caused brexit. **Eu Rope**, 14 nov. 2017. Disponível em: <https://eu-rope.ideasoneurope.eu/2017/11/14/fake-news-caused-brexit/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

DAUD, Mahyuddin. Freedom of Misinformation and the Relevance of Co-Regulation in Malaysia: A Cross-Jurisdictional Analysis. **International Islamic University Malaysia Law Journal**, v. 29, n. 2, p. 27-54, 2021.

DAUD, Mahyuddin; AZMI, Ida Madieha Abd Ghani. Digital Disinformation and the Need for Internet Co-regulation in Malaysia. **Pertanika Journal of Social Sciences & Humanities**, v. 29, n. 2, p. 169-183, 2021.

DE ARAGÃO, Alexandre Santos. O princípio da proporcionalidade no direito econômico. **Revista de Direito Administrativo**, v. 223, p. 199-230, jan./mar. 2001.

DE BARCELLOS, Ana Paula. Intimidade e pessoas notórias. Liberdades de expressão e de informação e biografias. Conflito entre direitos fundamentais. Ponderação, caso concreto e acesso à justiça. Tutelas específica e indenizatória. **DPU - Direito Público**, v. 11, n. 55, p. 47-91, jan-fev/2014.

DE CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho. **Direito de informação e liberdade de expressão**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

DE CASTRO, Leandro Nunes. Computação e desinformação: tecnologia de detecção de desinformação online. In: RAIS, Diogo (coord.). ***Fake News*: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p. 61-73, 2018.

DE CHUEIRI, Vera Karam; RAMOS, Diego Motta. Liberdade de expressão, constitucionalismo e democracia: meios de comunicação de massa e regulação. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 14, n. 104, p. 553-579, 2013.

DE GOÉS, Renato Brill. O anonimato na divulgação de propaganda eleitoral por meio do *whatsapp* e o alcance da multa prevista no §2º do art. 57-D da Lei nº 9.504/97. In: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet et al (coord.). **Eleições e democracia na era digital**. São Paulo: Almedina, p. 661-680, 2022.

DE GREGORIO, Giovanni; DUNN, Pietro; POLLICINO, Oreste. Shareholder power as a constitutionalising force: Elon Musk's bid to buy twitter. **VerfBlog**, 21 abr. 2022. DOI:10.17176/20220421-182358-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/musks-bid-to-buy-twitter/>. Acesso em: 26 abr. 2023.

DE GREGORIO, Giovanni; POLLICINO, Oreste. The european constitutional road to address platform power. **VerfBlog**, 31 ago. 2021. DOI: 10.17176/20210831-113009-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/power-dsa-dma-03/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

DE OLIVEIRA, Dennis. Jornalismo alternativo: um potencial para a radicalização da democracia. **Signo y Pensamiento**, v. 30, n. 58, p. 52-63, enero-junio 2011, ISSN 0120-4823.

DE SOUZA, Carlos Affonso Pereira; DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini. *Fake news* e eleições: identificando e combatendo a desordem informacional. In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (coord.). **Fake news e regulação**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil/Revista dos Tribunais, p. 177-189, 2018.

DE TEFFÉ, Chiara Spadaccini. *Fake news* e eleições: identificando e combatendo notícias falsas. In: **Contraponto jurídico. Posicionamentos divergentes sobre grandes temas do direito**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil/Revista dos Tribunais, p. 495-505, 2018.

DEFANTI, Francisco. Um ensaio sobre a autorregulação: características, classificações e exemplos práticos. **Revista de Direito Público da Economia–RDPE**, Belo Horizonte, ano 16, n. 63, p. 149-181, jul./set. 2018.

DELL, Marin. Fake news, alternative facts, and disinformation: the importance of teaching media literacy to law students. **Touro Law Review**, v. 35, p. 619-648, 2019.

DEMASKE, Chris. **Modern power and free speech: Contemporary culture and issues of equality**. Laham: Lexington Books, 2009.

Desinformação sobre código-fonte das urnas eletrônicas atiçou ataques em Brasília. **UOL Notícias**, 10 jan. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2023/01/10/desinformacao-sobre-codigo-fonte-das-urnas-eletronicas-aticou-ataques-em-brasilia.htm>. Acesso em: 23 set. 2023.

DINIZ, Iara. Só 35 países têm leis específicas contra desinformação, aponta Lupamundi. **Lupa**, 06 nov. 2023. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/11/06/so-35-paises-tem-leis-especificas-contra-desinformacao-aponta-lupamundi>. Acesso em: 10 nov. 2023.

DISTRITO FEDERAL. TJDFT. Processo n. 0702108-78.2022.8.07.0014. Data da distribuição: 23/03/2022. Procedimento comum cível. Órgão julgador: Vara Cível de Guará. Disponível em: <https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=d60a0a6786c2a5ca7c9e2e0adba7f6e89aeb6fb9b7d2c61e >. Acesso em: 29 mai. 2023.

DITTRICH, Paul-Jasper. Tackling the spread of disinformation. Why a co-regulatory approach is the right way forward for the EU. **Bertelsmann Stiftung Policy Paper**, v. 12, p. 01-11, 2019.

DOUEK, Evelyn. Facebook's Oversight Board: move fast with stable infrastructure and humility. **North Carolina Journal of Law & Technology**, v. 21, I. 1, p. 1-78, oct. 2019.

DURACH, Flavia; BÂRGĂOANU, Alina; NASTASIU, Cătălina. Tackling disinformation: EU regulation of the digital space. **Romanian journal of European affairs**, v. 20, n. 1, p. 05-20, jun. 2020.

DURBECQ, Clémence; JONGEN, François. **“Fake news” à l’ère numérique: un nouveau défi pour le droit de la presse?**. 2018. 113 f. Master en droit, Faculté de droit et de criminologie, Université Catholique de Louvain, Louvain (Belgique) 2018.

DUTRA, Francisco; CAIXETA, Fernando. Bolsonaro participa mais uma vez de ato que pede fechamento do STF. **Metrópoles**, 31 mai. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-participa-mais-uma-vez-de-ato-que-pede-fechamento-do-stf>. Acesso em: 28 out. 2021.

EIFERT, Martin et al. Taming the giants: the DMA/DSA package. **Common Market Law Review**, v. 58, n. 4, p. 987-1028, 2021.

EIFERT, Martin. A Lei Alemã para a Melhoria da Aplicação da Lei nas Redes Sociais (*NetzDG*) e a Regulação da Plataforma. In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (coord.). **Fake news e regulação**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil/Revista dos Tribunais, p. 59-89, 2018.

ENCABO, Manuel Núñez. Europa y EE.UU.: dos conceptos divergentes de la libertad de expresión. **Anuario de Derechos Humanos. Nueva Época**. Vol. 9, p. 461-478, 2008.

EUA, Suprema Corte. ***Chaplinsky v. New Hampshire***, 315 U.S. 568 (1942).

EUA. Suprema Corte. ***Schenk v. United States***, 249 U.S. 47 (1919).

Facebook tem lucro e receita acima do esperado no primeiro semestre. **Exame**, São Paulo, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/facebook-tem-lucro-e-receita-acima-do-esperado-no-1o-trimestre/>. Acesso em: 24 set. 2019.

FAHY, Ronan; APPELMAN, Naomi; HELBERGER, Natali. The EU's regulatory push against disinformation: what happens if platforms refuse to cooperate? **VerfBlog**, 05 ago. 2022. DOI:10.17176/20220805-182037-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/voluntary-disinfo/>. Acesso em: 17 mai. 2023.

FARAH, André. **Liberdade de expressão e remoção de conteúdo da internet**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

FARAH, André. O paradoxo democrático da Internet: uma autorização para regulação. *In*: BECKER, Daniel; FERRARI, Isabela (coord.), **Regulação 4.0: novas tecnologias sob a perspectiva regulatória**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FENWICK, Mark; KAAL, Wulf A.; VERMEULEN, Erik PM. Regulation tomorrow: what happens when technology is faster than the law. **American University Business Law Review**, v. 6, n. 3, p. 561-594, 2017.

FERNANDES, José Manuel. **Liberdade e informação**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2011.

FISS, Owen M. **A Ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública**. Tradução e prefácio de Gustavo Binenbojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

FISS, Owen M. Free speech and social structure. **Iowa Law Review**, v. 71, p. 1.405-1.425, 1986.

FISS, Owen M. Why the state? **Harvard Law Review**, v. 100, n. 4, p. 781-794, 1987.

FOA, Roberto Stefan; MOUNK, Yascha. The democratic disconnect. **Journal of Democracy**, v. 27, n. 3, p. 05-17, July 2016.

FRANÇA. Conselho Constitucional. **Decisão nº 2018-773 DC**. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/decision/2018/2018773DC.htm >. Acesso em: 26 jul. 2023.

FRAZÃO, Ana Frazão. Dados, Estatísticas e Algoritmos. **Jota**, 28 jun. 2017. Disponível em: <https://jota.info/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/dados-estatisticas-e-algoritmos-28062017>. Acesso em: 07/07/2017.

FROSIO, Giancarlo. Platform responsibility in the Digital Services Act: constitutionalising, regulating and governing private ordering. In: SAVIN, Andrej; TRZASKOWSKI, Jan (eds). **Research Handbook on EU Internet Law**. Second edition. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, p. 252-269, 2023.

FUKUYAMA, Francis; GROTTO, Andrew. Comparative media regulation in the United States and Europe. In: PERSILY, Nathaniel; TUCKER, Joshua A. (ed). **Social media and democracy: the state of the field, prospects for reform**. New York: Cambridge University Press, p. 199-219, 2020.

GAMITO, Marta Cantero. Consistent regulatory and self-regulatory mechanisms for media freedom in the Digital Single Market. The European Media Freedom Act (EMFA) as meta-regulation. **Robert Schuman Centre for Advanced Studies. RSC working paper n. 42**, p. 01-24, 2022. Disponível em:<https://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/74564/RSC_2022_42.pdf?sequence%E2%80%89=%E2%80%891>. Acesso em: 11 ago. 2023.

GARDELLA, Mercè Darnaculleta. **Derecho administrativo y autorregulación: la autorregulación regulada**. Girona: Universitat de Girona, 2003.

GAUGHAN, Anthony J. Illiberal democracy: The toxic mix of fake news, hyperpolarization, and partisan election administration. **Duke Journal of Constitutional Law & Public Policy**, v. 12, n. 3, p. 57-139, 2017.

GENÇ-GELGEÇ, Berrak. Regulating digital platforms: will the DSA correct its predecessor's deficiencies? **Croatian Yearbook of European Law & Policy**, v. 18, n. 1, p. 25-60, 2022.

GIACCHETTA, André Zonaro. Atuação e responsabilidade dos provedores diante das *fake news* e da desinformação. In: RAIS, Diogo (coord.). **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p. 23-49, 2018.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. **How to save a constitutional democracy**. Chicago and London: University of Chicago Press, 2018.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. How We Lost Constitutional Democracy. In: SUNSTEIN, Cass R. (ed.). **Can It Happen Here? Authoritarianism in America**. New York: HarperCollins Publishers, p. 135-156, 2018.

GOLTZMAN, Elder Maia. **Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais: parâmetros de enfrentamento com base nas sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

GOMES, Angela de Castro. O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 31-58, 1996.

GONÇALVES, Marina. Riscos de populismo. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano XCVII, n. 32.204, sexta-feira, 08 out. 2021, p. 15.

Google ameaça bloquear ferramenta de busca na Austrália. **G1**, 22 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/01/22/google-ameaca-bloquear-ferramenta-de-busca-na-australia.ghtml>. Acesso em: 21 set. 2021.

GRABOSKY, Peter. Meta-regulation. In: DRAHOS, Peter (ed). **Regulatory theory: foundations and applications**. Canberra: Australian National University Press, p. 149-161, 2017.

GRAGNANI, Juliana. Como identificar os diferentes tipos de fake e robôs que atuam nas redes. **BBC Brasil**, 16 dez. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42172154>. Acesso em: 22 fev. 2020.

GRIMM, Dieter. The role of fundamental rights after sixty-five years of constitutional jurisprudence in Germany. **International Journal of Constitutional Law**, v. 13, n. 1, p. 09-29, 2015.

GRINGS, Maria Gabriela. O *Digital Services Act* e as novas regras para a moderação de conteúdo. **Consultor Jurídico – Conjur**, 22 fev. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-22/direito-digital-digital-services-act-novas-regras-moderacao-conteudo>. Acesso em: 10 mai. 2023.

GROSS, Clarissa Piterman. *Fake news* e democracia: discutindo o *status* normativo do falso e a liberdade de expressão. In: RAIS, Diogo (coord.). ***Fake news*: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil – Revista dos Tribunais, p. 153-174, 2018.

GUIMÓN, Pablo. Trump "sem dúvida" causou invasão do Capitólio, diz advogado do 'xamã do QAnon'. **El País**, 19 jan. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-19/trump-sem-duvida-causou-invasao-do-capitolio-diz-advogado-do-xama-do-qanon.html#?rel=listaapoyo>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GULATI, Rishi. Meta´s oversight board and transnational hybrid adjudication – what consequences for international law? **KFG Working Paper Serires, n. 53, Berlin Potsdam Research Group "The Intenational Rule of Law – rise or decline?"**, Berlin, march 2022.

GURDIÁN, María Lourdes Echandi. Nuevos instrumentos de regulación: La regulación indirecta. **Revista de Regulación Económica, Empresas & Finanzas**, año 2, n. 2, p. 40-51, 2010.

GUTTMANN, A. **Advertising industry in Brazil – statistics & facts**. 09 feb. 2021. Disponível em: <https://www.statista.com/topics/2151/advertisingindustry-in-brazil/>. Acesso em: 22 set. 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução Denilson Luís Werle. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HALMAI, Gábor. A coup against constitutional democracy: the case of Hungary. In: GRABER, A. Mark, LEVISON, Sanford; TUSHNET, Mark (ed). **Constitutional democracy in crisis?** New York: Oxford University Press, p. 243-256, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução Paulo Geiger. 1ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARSIN, Jayson; RICHET, Isabelle. Un guide critique des fake news: de la comédie à la tragédie. **Pouvoirs – Revue Française d'Études Constitutionnelles et Politiques**, n. 164, 164 – La Datacracie, p. 99-119, jan. 2018, ISBN 978-2021372748.

HASEN, Richard L. Cheap speech and what it has done (to American democracy). **First Amendmant Law Review**, v. 16, p. 200-231, 2018.

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução Luiz Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

HOCHSCHILD, Jennifer L.; EINSTEIN, Katherine Levine. **Do facts matter?: Information and misinformation in American politics**. Norman: University of Oklahoma Press, 2016.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Autorregulação, autorregulamentação e autorregulamentação regulamentada no contexto digital. **Revista da AJURIS**, v. 46, n. 146, p. 529-553, 2019.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital: transformação digital: desafios para o direito**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

HOLMES, Stephen. How Democracies Perish. In: SUNSTEIN, Cass R. (ed.). **Can It Happen Here? Authoritarianism in America**. New York: HarperCollins Publishers, p. 387-427, 2018.

HOOKER, Matthew P. Censorship, free speech & Facebook: applying the first amendment to social media platforms via the public function exception. **Washington Journal of Law, Technology & Arts**, v. 15, n. 1, p. 36-73, 2019.

HORBACH, Lenon Oliveira. **Fake news: liberdade de expressão, internet e democracia**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019.

HUSOVEC, Martin. **The DSA's scope briefly explained**. 2023. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4365029>. Acesso em: 31 mai, 2023.

HUSOVEC, Martin. Will the DSA work?: On money and effort. **VerfBlog**, 09 nov. 2022. DOI:10.17176/20221109-095546-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-money-effort/>. Acesso em: 03 mai. 2023.

HUSOVEC, Martin; LAGUNA, Irene Roche. Digital Services Act: a short primer. 2022. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4153796>. Acesso em: 19 jun. 2023.

ILORI, Tomiwa. Contextualisation over replication: the possible impacts of the Digital Services Act on content regulation in African countries. **VerfBlog**, 03 nov. 2022.

DOI:10.17176/20221103-215612-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-contextualisation-replication/>. Acesso em: 05 mai. 2023.

Insatisfação com a democracia é a maior em 25 anos, diz estudo. **O Globo**, Rio de Janeiro, ano XCV, n. 31.587, 2ª edição, quinta-feira, 30 jan. 2020, p. 32.

ISSACHAROFF, Samuel. Populism versus democratic governance. In: GRABER, A. Mark, LEVISON, Sanford; TUSHNET, Mark (ed). **Constitutional democracy in crisis?** New York: Oxford University Press, p. 445-458, 2018.

ISSACHAROFF, Samuel. **Fragile Democracies: contested power in the era of constitutional courts**. New York: Cambridge University Press, 2015.

JANAL, Ruth. Eyes wide open: adapting the Digital Services Act to the realities of intermediary service provision. **VerfBlog**, 07 set. 2021. DOI: 10.17176/20210907-214133-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/power-dsa-dma-15/>. Acesso em: 18 mai. 2023.

JAURSCH, Julian. Platform oversight: here is what a Strong Digital Services Coordinator should look like. **VerfBlog**, 31 out. 2022. DOI: 10.17176/20221031-220344-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-dsc/>. Acesso em: 16 mai. 2023.

JREIGE NETO, Camilo Amin; BRANCO, Pedro Henrique de Moura Gonet. A Justiça Eleitoral e as *Big Techs* na regulação da propaganda eleitoral. In: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet et al (coord.). **Eleições e democracia na era digital**. São Paulo: Almedina, p. 615-624, 2022.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 11ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade: notas sobre a mentira na era Trump**. Tradução André Czarnobai e Marcela Duarte. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KAMINSKI, Margot E.; WITNOV, Shane. The Conforming Effect: First Amendment Implications of Surveillance, beyond Chilling Speech. **University of Richmond Law Review.**, v. 49, p. 465-518, 2014.

KELLER, Clara Iglesias. **Regulação nacional de serviços na Internet: exceção, legitimidade e o papel do Estado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

KELLER, Daphne. The EU's new Digital Services Act and the rest of the world. **VerfBlog**, 07 nov. 2022, DOI: 10.17176/20221107-215642-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-rest-of-world/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

KENDRICK, Leslie. Speech, Intent and the Chilling Effect. **William & Mary Law Review**, v. 54, n. 5, p. 1.633-1.691, 2013.

KEYES, Ralph. **A era da pós-verdade: desonestidade e enganação na vida contemporânea**. Tradução Fábio Creder. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

KHAN, Abdul Kabil; ISLAM, Mohammad Aminul. Examining the Impact of the Digital Security Act 2018 on Self-censorship Practices Among Journalists in Bangladesh. **Freedom of Expression in Asia**. Asia Centre. Bangkok: Taiwan Foundation for Democracy, p. 25-42, 2022.

KING, Desmond; SMITH, Rogers M.. Populism, racism, and the rule of law in constitutional democracies today. In: GRABER, A. Mark, LEVISON, Sanford; TUSHNET, Mark (ed). **Constitutional democracy in crisis?** New York: Oxford University Press, p. 459-475, 2018.

KLEIN, David; WUELLER, Joshua. Fake news: a legal perspective. **Journal of Internet Law**, vol. 20, n. 10, apr. 2017, p. 01-13, 2017.

KLONICK, Kate. The Facebook Oversight Board: creating an independent institution to adjudicate online free expression. **Yale Law Journal**, v. 129, p. 2.418-2.499, 2020.

KOMMERS, Donald P. The jurisprudence of free speech in the United States and the Federal Republic of Germany. **South California Law Review**, v. 53, p. 657-695, 1980.

KORPISAARI, Päivi. From Delfi to Sanchez – when can an online communication platform be responsible for third-party comments? An analysis of the practice of the ECtHR and some reflections on the Digital Services Act. **Journal of Media Law**, v. 42, n. 2, p. 352-377, 2022.

KREITNER, Richard. Post-truth and its consequences: what a 25-years-old essay tells us about the current moment. **The Nation**, 30 nov. 2016. Disponível em: <https://www.thenation.com/article/archive/post-truth-and-its-consequences-what-a-25-year-old-essay-tells-us-about-the-current-moment/>. Acesso em: 02 nov. 2021.

KROTOSZYNSKI JR, Ronald J. The clear and present dangers of the clear and present danger Test: Schenck and Abrams revisited. **Southern Methodist University Law Review**, v. 72, p. 415-440, 2019.

KUBLER, Friedrich. How much freedom for racist speech: transnational aspects of a conflict of human rights. **Hofstra Law Review**, v. 27, n. 2, p. 335-376, 1998.

KURAN, Timur. Another Road to Serfdom: cascading intolerance. In: SUNSTEIN, Cass R. (ed.). **Can It Happen Here? Authoritarianism in America**. New York: HarperCollins Publishers, p. 233-275, 2018.

LANDAU, David. Abusive constitutionalism. **University of California Davis Law Review**, vol. 47, n. 01, p. 189-260, nov. 2013.

LANDAU, David. Constitution-making and authoritarianism in Venezuela: the first time as tragedy, the second as farce. In: GRABER, A. Mark, LEVISON, Sanford; TUSHNET, Mark (ed). **Constitutional democracy in crisis?** New York: Oxford University Press, p. 161-175, 2018.

LANZA, Edison; JACKSON, Matías. **Content moderation and self-regulation mechanisms: the Facebook Oversight Board and its implications for Latin America**. Inter-American Dialogue, 2021. Disponível em: <https://www.thedialogue.org/wp-

content/uploads/2021/09/Facebook-Oversight-Board-Report-EN.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2022.

LEENES, Ronald. Regulating new technologies in times of change. In: REINS, Leonie (ed). **Regulating new technologies in uncertain times**. Berlin: Springer, p. 03-17, 2019.

LEERSSEN, Paddy. An end to shadow banning? Transparency rights in the Digital Services Act between content moderation and curation. **Computer Law & Security Review**, v. 48, article 105790, p. 01-13, 2023.

LEMOS, Ronaldo. Diante da realidade, seis ficções epistemológicas. In: **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil de hoje.** 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, p. 195-210, 2019.

LESSIG, Lawrence. The law of the horse: what cyberlaw might teach. **Harvard Law Review**, v. 113, n. 2, p. 501-546, 1999.

LESSIG, Lawrence. **The laws of cyberspace.** ***Conference***. Taipei, mar. 1998. Disponível em: <https://cyber.harvard.edu/works/lessig/laws_cyberspace.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2022.

LESSIG, Lawrence. The limits in open code: regulatory standards and the future of the net. **Berkeley Technology Law Journal**, v. 14, p. 759-769, 1999.

LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack M. Democracy and dysfunction: an exchange. **Indiana Law Review**, v. 50, n. 1, p. 281-343, 2016.

LEVITSKY, Steven; e ZIBLATT, Daniel. **How Democracies Die**. New York: Crown, 2018.

LEWANDOWSKY, Stephan; ECKER, Ullrich KH; COOK, John. Beyond misinformation: Understanding and coping with the "post-truth" era. **Journal of applied research in memory and cognition**, v. 6, n. 4, p. 353-369, 2017.

LEWIS, Dustin Andrew; BLUM, Gabriella; MODIRZADEH, Naz Khatoon. War-Algorithm Accountability. Harvard Law School Program on International Law and Armed Conflict; Research Briefing, 2016. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2832734>. Acesso em: 11 ago. 2021.

LIPSTADT, Deborah E. **Denying the holocaust: the growing assault on truth and memory**. New York: Plume Books, 1994.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **The American Political Science Review**, v. 31, n. 3, p. 417-432, jun. 1937.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, II. **The American Political Science Review**, v. 31, n. 4, p. 638-658, aug. 1937.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. Liberdade de expressão ou dever de falar a verdade? In: BARBOSA, Mariana (org.). **Pós-verdade e *fake news*: reflexões sobre a guerra de narrativas**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, p. 79-85, 2019.

MACEDO, Fausto. Indignados com a escolha de Bolsonaro para PGR, procuradores renunciam à chefia do MPF em Sergipe. **Estadão**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/indignados-com-a-escolha-de-bolsonaro-procuradores-renunciam-a-chefia-do-mpf-em-sergipe/>. Acesso em: 21 jan. 2020.

MACEY, Jonathan; NOVOGROD, Caroline. Enforcing Self-Regulatory Organization's penalties and the nature of self-regulation. **Hofstra Law Review**, v. 40, p. 963-1.003, 2012.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade de expressão. Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social**. Coimbra: Universidade de Coimbra. Coimbra editora, 2002.

MAGALHÃES, Beatriz. Dez notícias falsas proferidas por Trump. **Veja**, 26 abr. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/dez-noticias-falsas-proferidas-por-trump/>. Acesso em: 22 set. 2019.

MAGRANI, Eduardo. **A internet das coisas**. 1ª edição. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

Maioria dos ataques a profissionais de imprensa em 2019 partiu de Bolsonaro. **G1**, 16 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/01/16/maioria-dos-ataques-a-profissionais-de-imprensa-em-2019-partiu-de-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 21 jan. 2020.

MALULY, Luciano Victor Barros. O jornalista alternativo. **Observatório da Imprensa**, edição 592, 01 jun. 2020. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/o-jornalista-alternativo/>. Acesso em: 05 out. 2021.

MANTELERO, Alessandro. Fundamental rights impact assessments in the DSA. **VerfBlog**, 01 nov. 2022. DOI: 10.17176/20221101-220006-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-impact-assessment/>. Acesso em: 03 mai. 2023.

MARANHÃO, Juliano; ABRUSIO, Juliana; CAMPOS, Ricardo. Atribuição de responsabilidade das plataformas no combate às fake news. **Consultor Jurídico – Conjur**, 16 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-16/direito-digital-responsabilidade-plataformas-combate-fake-news>. Acesso em: 17 mai. 2023.

MARANHÃO, Juliano; CAMPOS, Ricardo. *Fake news* e autorregulação regulada das redes sociais no Brasil: fundamentos constitucionais. In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (coord.). **Fake news e regulação**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil/Revista dos Tribunais, p. 217-231, 2018.

MARCELINO, Daniel; MELLO, Fernando. Para 75% dos brasileiros, democracia está em risco, mostra pesquisa Atlas. **Jota**, 06. set. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/jotinhas/para-75-dos-brasileiros-democracia-esta-em-risco-mostra-pesquisa-atlas-06092021?utm_campaign=jota_info__ultimas_noticias__destaques__06092021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station>. Acesso em: 28 out. 2021.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Regulação estatal e autorregulação na economia contemporânea. **Revista de Direito Público da Economia**, v. 9, n. 33, p. 79-94, jan./mar. 2011.

MARSDEN, Chris; MEYER, Trisha; BROWN, Ian. Platform values and democratic elections: How can the law regulate digital disinformation? **Computer Law & Security Review**, v. 36, 105373, p. 01-18, 2020.

MARSDEN, Christopher T. **Internet co-regulation: European law, regulatory governance and legitimacy in cyberspace**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

MASON, Alpheus Thomas. The Core of Free Government, 1938-40: Mr. Justice Stone and "Preferred Freedoms". **The Yale Law Journal**, v. 65, n. 5, p. 597-628, 1956.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na "sociedade órfã". **Novos estudos CEBRAP**, v. 58, p. 183-202, 2000.

MAZÚR, Ján; PATAKYOVÁ, Mária T. Regulatory approaches to Facebook and other social media platforms: towards platforms design accountability. **Masaryk University Journal of Law and Technology**, v. 13, n. 2, p. 219-241, 2019.

MCINTYRE, Lee. **Post-truth**. Cambridge: MIT Press, 2018.

MCKAY, Robert B. The Preference for Freedom. **New York University Law Review**, v. 34, p. 1.182-1.227, 1959.

MEIKLEJOHN, Alexander. The First Amendment is an absolute. **The Supreme Court Review**, v. 1961, p. 245-266, 1961.

MEIKLEJOHN, Alexander. **Free speech and its relation to self-government**. New York: Harper & Brothers Publishers, 1948.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2020.

MELLO, Patrícia Campos. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. **Folha de S. Paulo**, 18 out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>. Acesso em: 21 fev. 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDONÇA, Eduardo; TERRA, Felipe Mendonça. Publicidade eleitoral na internet e liberdade de escolha do eleitor: primeiros avanços. In: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet et al (coord.). **Eleições e democracia na era digital**. São Paulo: Almedina, p. 625-642, 2022.

MENEZES, Paulo Brasil. **Fake News: modernidade, metodologia e regulação**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Juspodivm, 2022.

MILL, John Stuart. **On Liberty**. Auckland: The Floating Press, 2009.

MORAES, Alexandre de. **O direito eleitoral e novo populismo digital extremista: liberdade de escolha do eleitor e a promoção da democracia.** 2024. 298f. Tese para concurso público de títulos e provas visando ao provimento de cargo de Professor Titular no Departamento de Direito de Estado – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2024/2/3C6A3BC1384DE0_TeseFinal-AlexandredeMoraes.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2024.

MOROZOV, Evgeny. **Big tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. 2ª reimpressão. Tradução Claudio Marcondes. São Pulo: Ubu Editora, 2020.

MOTA, Camila Veras. 7 fatores que explicam os ataques de 8 de janeiro em Brasília. **BBC News Brasil**, 05 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cye7egj6y1no>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MOUNK, Yascha. **The People vs Democracy: why our freedom is in danger & how to save it**. Cambridge and London: Harvard University Press, 2018.

MOURON, Philippe. Coronavirus et fausses informations: les aléas de la liberté d'expression en période de crise sanitaire. **Revue des droits et libertés fondamentaux**, Centre de Recherches Juridiques de Grenoble, Chronique n° 33, 2020, disponível em: <http://www.revuedlf.com/droit-penal/coronavirus-et-fausses-informations-les-aleas-de-la-liberte-dexpression-en-periode-de-crise-sanitaire/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

MOURON, Philippe. De la rumeur aux fausses informations: remarques sur la proposition de loi relative à la lutte contre la manipulation de l'information. **Légicom**, n° 60, p. 53-63, 2019/1.

MOURON, Philippe. La proposition de loi relative à la lutte contre les fausses informations: une fausse bonne idée selon le Sénat. **Revue Européenne des Médias et du Numérique**, n. 48, p. 12-14, aut. 2018.

MOURON, Philippe. Une future loi pour lutter contre les fake news. **Revue Eeuropéenne des Médias et du Numérique**, v. 45, p. 66-73, 2018.

MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

NACHTWEY, Oliver. Descivilização – sobre tendências regressivas nas sociedades ocidentais. In: **A grande regressão: um debate internacional sobre os novos populismos e como enfrentá-los**. Tradução Silvia Bittencourt; Débora Landsberg; Alexandre Hubner. 1ª ed. São Paulo: Estação Liberdade, p. 215-232, 2019.

NAPOLITANO, Carlo José; RANZANI, Luiz Henrique. Regulação democrática de plataformas de rede social: possibilidades da autorregulação regulada no Brasil. **Revista Eptic**, v. 23, n. 3, p. 183-199, 2021.

NEWMAN, Nic; FLETCHER, Richard; ROBERTSON, Craig T.; EDDY, Kirsten; NIELSEN, Rasmus Kleis. **Digital News Report 2022**. Oxford: Reuters Institute for the Study of Journalism/University of Oxford, 2022, p. 117. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2022-06/Digital_News-Report_2022.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2023.

NEWMAN, Nic; FLETCHER, Richard; SCHULZ, Anne; ANDI, Simge; ROBERTSON, Craig T.; NIELSEN, Rasmus Kleis. **Digital News Report 2021**. 10th ed. Oxford: Reuters Institute for the Study of Journalism/University of Oxford, 2021, p. 116. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2021-06/Digital_News_Report_2021_FINAL.pdf>. Acesso em: 18 set. 2021.

NOHARA, Irene Patrícia. Desafios da ciberdemocracia diante do fenômeno das *fake news*: regulação estatal em face dos perigos da desinformação. In: RAIS, Diogo (coord.). ***Fake News*: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, p. 75-88, 2018.

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**: TIC Domicílios 2019 [livro eletrônico]. 1ª ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

NUNZIATO, Dawn Carla. The varieties of counterspeech and censorship on Social Media. **University of California Davis Law Review**, v. 54, n. 05, p. 2.491-2.552, 2021.

Ó FATHAIGH, Ronan; HELBERGER, Natali; APPELMAN, Naomi. The perils of legally defining disinformation. **Internet Policy Review**, v. 10, n. 4, p. 01-25, 2021.

O que é o ‘gabinete do ódio’, que virou alvo da CPMI das Fake News. **Gazeta do Povo**, 06 dez. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/gabinete-do-odio-alvo-cpmi-fake-news/>. Acesso em: 22 jan. 2020.

O’NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy**. New York: Crown.

OGUS, Anthony. Rethinking self-regulation. **Oxford Journal of Legal Studies**, v. 15, p. 97-108, 1995.

ORTOLANI, Pietro. If you build it, they will come: the DSA's ‘procedure before substance’ approach. **VerfBlog**, 07 nov. 2022. DOI: 10.17176/20221107-095646-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-build-it/>. Acesso em: 02 mai. 2023.

ORTOLANI, Pietro. The resolution of content moderation disputes under the Digital Services Act. **Giustizia Consensuale**, v. 2, n. 2, p. 533-573, 2022.

PAGE, Alan C. Self-regulation: the constitutional dimension. **Modern Law Review**, v. 49, n. 2, p. 141-167, 1986.

PAIEIRO, Denise C.; SANTORO, André C.T.; SANTOS, Rafael F. As *fake news* e os paradigmas do relato jornalístico. In: RAIS, Diogo (coord.). ***Fake News*: a conexão entre a**

desinformação e o direito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil – Revista dos Tribunais, p. 51-59, 2018.

PARISER, Eli. **The Filter Bubble: what the internet is hiding from you**. New York: The Penguin Press, 2011.

PARKER, Christine. **The open corporation: Effective self-regulation and democracy**. New York: Cambridge University Press, 2002.

PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. Cambridge and London: Harvard University Press, 2015.

PERSILY, Nathaniel. The 2016 U.S. election: can democracy survive the internet? **Journal of Democracy**, v. 28, n. 2, p. 63-76, April 2017.

PEUKERT, Alexander et al. European Copyright Society – Comment on copyright and the Digital Services Act proposal. **International Review of Intellectual Property and Competition Law**, v. 53, n. 3, p. 358-376, 2022.

PINHEIRO, Joel. *Fake news* e o futuro da nossa civilização. In: BARBOSA, Mariana (org.). **Pós-verdade e *fake news*: reflexões sobre a guerra de narrativas**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, p. 87-95, 2019.

POLLICINO, Oreste; BIETTI, Elettra. Truth and deception across the Atlantic: a roadmap of disinformation in the US and Europe. **Italian Journal of Public Law**, v. 11, n. 1, p. 43-85, 2019.

PORTELLA, Luiza Cesar. **Desinformação e democracia: um panorama jurídico eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

POST, Robert. Participatory Democracy and Free Speech. **Virginia Law Review**, v. 97, n. 03, p. 477-489, 2011.

POST, Robert. Participatory Democracy as a Theory of Free Speech: A Reply. **Virginia Law Review**, v. 97, n. 03, p. 617-632, 2011.

POWER, Samantha. Beyond Elections: foreign interference with american democracy. In: SUNSTEIN, Cass R. (ed.). **Can It Happen Here? Authoritarianism in America**. New York: HarperCollins Publishers, p. 81-103, 2018.

PRAHASSACITTA, Vidya; HARKRISNOWO, Harkristuti. Criminal disinformation in relation to the freedom of expression in Indonesia: A critical study. **Comparative Law Review**, v. 27, p. 135-165, 2021.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Tradução Berilo Vargas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

QUINTAIS, João Pedro; SCHWEMER, Sebastian Felix. The interplay between the Digital Services Act and sector regulation: How special is copyright? **European Journal of Risk Regulation**, v. 13, n. 2, p. 191-217, mar. 2022.

RAIS, Diogo. Fake news e eleições. In: RAIS, Diogo (coord.). **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil – Revista dos Tribunais, p. 105-129, 2018.

REDA, Felix; SELINGER, Joschka. Digital Services Act: European Parliament discusses website blocking against platforms. **VerfBlog**, 18 nov. 2021. DOI: 10.17176/20211118-202001-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-website-blocking/>. Acesso em: 17 mai. 2023.

REN, Raphael Kok Chi. Suppressing Fake News or Chilling Free Speech: Are the Regulatory Regimes of Malaysia and Singapore Compatible With International Law? **Journal of Malaysian and Comparative Law**, v. 47, n. 1, p. 25-69, 2020.

ROIG, Jorge R. Decoding First Amendment Coverage of Computer Source Code in the Age of YouTube, Facebook and the Arab Spring. **New York University Annual Survey of American Law**, v. 68, n. 2, p. 319-395, 2012.

ROSA, Raúl Magallón. **Unfaking news: como combater a desinformação**. 1ª ed. Lisboa: Media XXI Publishing, 2019.

ROSENFELD, Michel. Hate speech in constitutional jurisprudence: a comparative analysis. **Cardozo Law Review**, v. 24, n. 4, p. 1.523-1.567, 2003.

RUNA, Sharmin Jahan. The challenges of freedom of expression and the Digital Security Act 2018. **Bangladesh Institute of Legal Development Law Journal**, v. 4, n. 2, p. 75-92, 2019.

RUNCIMAN, David. **How democracy ends**. New York: Basic Books, 2018.

RUTENBERG, Isaac; SUGOW, Abdulmalik. Regulation of the Social Media in Electoral Democracies: A Case of Kenya. **SOAS Law Journal**, v. 7, n. 1, p. 301-361, 2020.

SADDY, André. **Regulação estatal, autorregulação privada e códigos de conduta e boas práticas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: CEEJ, 2020.

SADURSKI, Wojciech. Constitutional crisis in Poland. In: GRABER, A. Mark, LEVISON, Sanford; TUSHNET, Mark (ed). **Constitutional democracy in crisis?** New York: Oxford University Press, p. 257-275, 2018.

SANTOS, Carolina Xavier. *Digital Services Act*: uma nova fase para a internet? **Consultor Jurídico – Conjur**, 14 fev. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-14/direito-digital-digital-services-act-fase-internet>. Acesso em: 24 abr. 2023.

SANTURAKI, Suleiman Usman. Anti-fake News Legislations and Free Speech: A Comparative Evaluation of the Trends in Germany, Malaysia, and Kenya. In **Proceedings of the International Law Conference (iN-LAC 2018) - Law, Technology and the Imperative of Change in the 21st Century**, p. 296-305, 2020.

SARMENTO, Daniel. Comentários ao artigo 5º, IV. In: CANOTILHO, JJ Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana; conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Forum, 2016.

SCHAUER, Frederick. **Freedom of Expression Adjudication in Europe and America: A Case Study in Comparative Constitutional Architecture**. Harvard University, John F. Kennedy School of Government, 2005. Disponível em: <file:///C:/Users/Membro%20Home/Downloads/SSRN-id668523.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2022.

SCHMITT, Carl. **O guardião da Constituição**. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SCHREIBER, Anderson. Marco Civil da Internet: avanço ou retrocesso? A responsabilidade civil por dano derivado do conteúdo gerado por terceiro. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coords.). **Direito & Internet III – Tomo II: Marco Civil da internet (Lei nº 12.965/2014)**. São Paulo: Quartier Latin, p. 277-305, 2015.

SCHULTZ, Mårten. Six problems with Facebook's Oversight Board: not enough contract law, too much human rights. In: BAYER, Judit et al (eds.). **Perspectives on platform regulation: concepts and models of social media governance across the globe**. 1st edition. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft mbH & Co. KG, p. 145-163, 2021.

SCHWEMER, Sebastian Felix. Digital Services Act: A reform of the e-Commerce Directive and much more. In: SAVIN, Andrej; TRZASKOWSKI, Jan (eds). **Research Handbook on EU Internet Law**. Second edition. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, p. 231-251, 2023.

SEDLER, Robert A.. Um ensaio sobre a liberdade de expressão: os Estados Unidos versus o resto do mundo. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). **Liberdade de Expressão no Século XXI**. Belo Horizonte: Del Rey, p. 87-98, 2016.

SELTZER, Wendy. Free speech unmoored in copyright's safe harbor: Chilling effects of the DMCA on the first amendment. **Harvard Journal of Law & Technology**. v. 24, n. 01, p. 171-232, 2010.

SILVA, Gabriel Souza da. **O caso Cambridge Analytica: distorções na comunicação política e retração da esfera pública em arenas discursivas digitais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

SILVEIRA, Marilda de Paula. As novas tecnologias no processo eleitoral: existe um dever estatal de combate à desinformação nas eleições? In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (coord.). **Fake news e regulação**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil/Revista dos Tribunais, p. 191-216, 2018.

SINGER, P. W.; BROOKING, Emerson T. **LikeWar: the weaponization of social media**. Boston: Mariner Books, 2019.

SMITH, Robert Brian; PERRY, Mark; SMITH, Nucharee Nuchkoom. ‘Fake News’ in Asean: Legislative Responses. **Journal of ASEAN Studies**, v. 9, n. 2, p. 117-137, 2021.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de. **O algoritmo do Facebook e seus três paradoxos. Disponível em:** <https://feed.itsrio.org/o-algoritmo-do-facebook-e-seus-tr%C3%AAs-paradoxos-445cbd3585f7>. Acesso em: 07 jul. 2017.

SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; BOTTINO, Celina; PADRÃO, Vinicius. **Quem será o relator da Lava Jato? Pergunte ao algoritmo**. Disponível em: <https://feed.itsrio.org/quem-ser%C3%A1-o-relator-da-lava-jato-pergunte-ao-algoritmo-d1dd3f88c59d>. Acesso em: 11 ago. 2021.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: A política do "nós" e "eles"**. Tradução Bruno Alexander. 1ª ed. Porto Alegre: L&PM, 2018.

STOCHERO, Tahiane. Joice Hasselmann diz que assessores de Bolsonaro e dos filhos atuam nas redes sociais com perfis falsos. **G1**, 22 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/22/joice-hasselmann-diz-que-assessores-de-bolsonaro-e-filhos-atuam-nas-redes-sociais-com-perfis-falsos.ghtml>. Acesso em: 22 jan. 2020.

STROPPA, Tatiana. **Plataformas digitais e moderação de conteúdos: por uma regulação democrática**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

SUGOW, Abdulmalik. The right to be wrong: examining the (Im) possibilities of regulating fake news while preserving the freedom of expression in Kenya. **Strathmore Law Review**, v. 4, p. 19-46, 2019.

SUNSTEIN, Cass R. **#Republic – divided democracy in the age of social media**. New Jersey: Princeton University Press, 2017.

SUNSTEIN, Cass R. **Liars: falsehoods and free speech in an age of deception**. New York: Oxford University Press, 2021.

SUNSTEIN, Cass R. **Republic.com 2.0**. New Jersey: Princeton University Press, 2009.

TAKHSHID, Zahra. Regulating social media in the global south. **Vanderbilt Journal of Entertainment & Technology Law**, v. 24, n. 1, p. 01-55, 2021.

TARDÁGUILA, Cristina. Direto da Macedônia: ‘ganhei dinheiro publicando notícias falsas’. **Lupa**, Rio de Janeiro, 22 set. 2017. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2017/09/22/direto-da-macedonia-eu-ganhei-dinheiro-publicando-noticias-falsas/>. Acesso em: 23 set. 2019.

TEO, Kai Xiang. Civil society responses to Singapore's online "Fake News" law. **International Journal of Communication**, v. 15, p. 4.795-4.815, 2021.

THE NATIONAL CONSUMER COUNCIL. **Models of self-regulation: an overview of models in business and the professions**. London: The National Consumer Council, 2000.

TOLLER, Fernando M. **O formalismo na liberdade de expressão: discussão da diferenciação entre restrições prévias e responsabilidades ulteriores**. Tradução Frederico Bonaldo. Prólogo Ives Gandra da Silva Martins. São Paulo: Saraiva, 2010.

TOMMASI, Sara. The liability of Internet Service Providers in the proposed Digital Services Act. **European Review of Private Law**, v. 29, n. 6, p. 925-944, 2021.

TROUDE-CHASTENET, Patrick. Fake news et post-vérité. De l'extension de la propagande au Royaume-Uni, aux États-Unis et en France. **Quaderni**, n. 96, p. 87-101, printemps 2018, ISSN 0987-1381.

TUSHNET, Mark. Constitutional hardball. **The John Marshall Law Review**, v. 37, n. 2, p. 523-553, 2004.

VAN HOBOKEN, Joris; BURI, Ilaria; QUINTAIS, João Pedro; FAHY, Ronan; APPELMAN, Naomi; STRAUB, Marlene. The DSA has been published – now the difficult bit begins. **VerfBlog**, 31 out. 2022. DOI:10.17176/20221031-095722-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-published/>. Acesso em 18 mai. 2023.

VAN LOO, Rory. Federal rules of platform procedure. **The University of Chicago Law Review**, v. 88, n. 4, p. 829-895, 2021.

VAN REYBROUCK, David. Caro presidente Juncker. In: **A grande regressão: um debate internacional sobre os novos populismos e como enfrentá-los**. Tradução Silvia Bittencourt; Débora Landsberg; Alexandre Hubner. 1ª ed. São Paulo: Estação Liberdade, p. 275-292, 2019.

VELEDA, Raphael. Fechamento do STF e criação de Corte militar estão na pauta de atos de 7/9. Veja ameaças. **Metrópoles**, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/fechamento-do-stf-e-criacao-de-corte-militar-estao-na-pauta-de-atos-de-7-9-veja-ameacas>. Acesso em: 28 out. 2021.

VELLOSO, João Carlos Banhos. Remoção de conteúdo na internet pela justiça eleitoral. In: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet et al (coord.). **Eleições e democracia na era digital**. São Paulo: Almedina, p. 593-613, 2022.

VERGNOLLE, Suzanne. Enforcement of the DSA and the DMA: what did we learn from the GDPR? **VerfBlog**, 03 set. 2021. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/power-dsa-dma-10/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

VESTING, Thomas. A mudança da esfera pública pela inteligência artificial. In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (coord.). **Fake news e regulação**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil/Revista dos Tribunais, p. 91-108, 2018.

VESTING, Thomas. A mudança da esfera pública pela inteligência artificial. In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo (coord.). **Fake news e regulação**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil/Revista dos Tribunais, p. 91-108, 2018.

VICTOR, Fabio. Como funciona a engrenagem das notícias falsas no Brasil. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 19 fev. 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859808-como-funciona-a-engrenagem-das-noticias-falsas-no-brasil.shtml>. Acesso em: 09 abr. 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. **Science**, v. 359, n. 6.380, p. 1.146-1.151, 09 mar. 2018, DOI 10.1126/science.aap9559.

VOßKUHLE, Andreas. **Defesa do Estado Constitucional Democrático em tempos de populismo**. Tradução Peter Naumann. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

WAGNER, Ben; JANSSEN, Heleen. A first impression of regulatory powers in the Digital Services Act. **VerfBlog**, 04 jan. 2021. DOI: 10.17176/20210104-182911-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/regulatory-powers-dsa/>. Acesso em: 16 mai. 2023.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. **Council of Europe Report**, v. 27, p. 04-107, 2017.

WILMAN, Folkert. The Digital Services Act (DSA): an overview. 2022. Disponível em: <SSRN:https://ssrn.com/abstract=4304586>. Acesso em: 01 jun. 2023.

WOOD, Abby K.; RAVEL, Ann M. Fool me once: Regulating fake news and other online advertising. **Southern California Law Review**, v. 91, p. 1.227-1.287, 2018.

WU, Tim. Is the first amendment obsolete? In: BOLLINGER, Lee C.; STONE, Geoffrey R. (ed.). **The free speech century**. New York: Oxford University Press, p. 272- 291, 2019.

ZECH, Herbert. General and specific monitoring obligations in the Digital Services Act: observations regarding machine filters from a private lawyer's perspective. **VerfBlog**, 02 set. 2021. DOI: 10.17176/20210902-113002-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/power-dsa-dma-07/>. Avesso em: 04 mai. 2023.

ZIGALES, Nicolo. The DSA as a paradigm shift for online intermediaries' due diligence: hail to meta-regulation. **VerfBlog**, 02 nov. 2022. DOI: 10.17176/20221102-215609-0. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/dsa-meta-regulation/>. Acesso em: 27 abr. 2023.

ZILIO, Rodrigo López. **Direito eleitoral**, 9ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

ZVIERIEV, Ievgen. Legal interpretation in post-truth society: ukrainian case. **Kyiv-Mohyla Law and Politics Journal**, nº 04, p. 81-98, 2018.